



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 58

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1972

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento de DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 617 — Demitir de conformidade com o item V do artigo 231, e artigo 209, "a bem do serviço público", Geraldo Loredo, matrícula nº 1.018.645, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, do cargo de Patrulheiro nível 13, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, por ter infringido o constante dos itens V, VI e VIII do artigo 194, combinado com o disposto nos itens I, VI, VIII e IX, do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 618 — Demitir de conformidade com o item V do artigo 201 e artigo 209, "a bem do serviço público", Glair Pereira de Oliveira, matrícula número 2.092.370, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, do cargo de Patrulheiro nível 13, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, por ter infringido o constante dos itens V, VI e VIII, do artigo 194, combinado com o disposto nos itens I, VI, VIII e IX, do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 620 — Aposentar o servidor Ovídio Cardoso da Silva, matrícula número 2.109.356, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, no cargo de Auxiliar de Artífice nível 5, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no § 1.º, item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 621 — Aposentar o servidor Paulo Tertio dos Santos, matrícula número 2.100.040, Pedreiro nível 9, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 622 — Aposentar o servidor José Pereira Maia Netto, matrícula número 2.175.600, Trabalhador nível 1, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 623 — Aposentar o servidor Juvenal Lima, matrícula nº 2.099.223, Guarda nível 8, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lo-

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do artigo 176, item III, § 2.º e artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 624 — Aposentar o servidor Onofre Lopes da Silva, matrícula número 2.150.955, Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 625 — Aposentar o servidor José da Glória Rezende, matrícula número 2.151.147, Servente nível 5, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 626 — Aposentar o servidor José Matias Júnior, matrícula 2.137.144, Motorista nível 8, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 12.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, § 1.º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 627 — Aposentar o servidor Gonçalo Vieira do Nascimento, matrícula 2.148.697, Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos 176, item III, combinado com o 178, item III, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 628 — Aposentar o servidor Armando Teodoro dos Santos, matrícula 2.124.760, Auxiliar de Portaria nível 7, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto nos artigos 176, item III combinado com o 178, item III, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 629 — Aposentar o servidor José Abílio de Siqueira, matrícula ..... 2.068.935, lotado no 4.º Distrito Rodoviário Federal, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 6 de fevereiro de 1971.

Nº 630 — Aposentar o servidor José Antonio da Cruz, matrícula 1.702.214, Servente nível 3, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lo-

tado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", e § 2.º do item II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 631 — Aposentar o servidor Honório Gameleira do Rego, matrícula 2.395.864, Auxiliar Rural nível 3, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 14.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 632 — Aposentar o servidor Severino Ferreira da Silva, matrícula 2.137.225, Guarda nível 8, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 12.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 633 — Aposentar o servidor Leobino Pacifico de Oliveira, matrícula 2.098.183, Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 12.º Distrito Rodoviário, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 634 — Aposentar o servidor Estanislau Bus Sobrinho, matrícula ..... 2.111.183, Servente nível 5, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 635 — Aposentar o servidor Ormenio Alves da Silva, matrícula ..... 2.152.425, Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos 176, item III, § 2.º e 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 636 — Aposentar o servidor Paulo Colares, matrícula 2.147.585, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos 176, item III, § 2.º e 178, item III, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 637 — Aposentar o servidor Alexandre Ferreira da Silva, matrícula 2.137.156, Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 12.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos 176, item III, § 2.º e 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 638 — Aposentar o servidor Manoel Barbosa dos Santos, matrícula 2.150.897, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, no cargo de Guarda, nível 8, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item III e seu § 2.º, do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 639 — Aposentar o servidor Inácio Pereira de Jesus, matrícula ..... 2.110.059, Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 17.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, § 1.º, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 640 — Aposentar o servidor Francisco Daniel de Araujo, matrícula 2.080.420, Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 641 — Aposentar o servidor Porfiro Oswaldo da Silva, matrícula ..... 2.092.957, Motorista nível 12, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos 176, § 2.º e 178, item III da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 642 — Aposentar o servidor Augusto Alves Ferreira, matrícula ..... 2.111.147, Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, § 1.º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 643 — Aposentar o servidor Joaquim Fabrício de Paula, matrícula 2.111.240, Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### PORTARIA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nú-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

mero 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente resolve:

Tendo em vista o que determina o Artigo 5º do Decreto nº 67.326, de 5

de outubro de 1970, subordinar, administrativamente, a Divisão de Pessoal ao Diretor-Geral deste Departamento, sem prejuízo de sua reestruturação, ora em andamento.

203.8-A, Pedro Armando Sixel, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nú-

mero 1.764.934, lotado na Delegacia Estadual na Guanabara. João Mauricio Nabuco.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB, N.º 240, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Joaquim Urias de Carvalho Alencar, para exercer os encargos de Delegado desta Superintendência no Estado da Paraíba, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1-4-68. — *Glauco Carvalho*.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2.719-DA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Aposentar nos termos do artigo 176, item III da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil,

de 17-10-69, o Servente GL-104.5, Domingos Viturino de Mesquita, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número ... 1.097.695, lotado na Estação Florestal de Experimentação (EFLEX) de Sobral, no Estado do Ceará, com os proventos proporcionais a 10 (dez) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano.

PORTARIA N.º 2.726-DA, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

1.º) Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52, ao Guarda GL-203.8-A, Luiz Camelo de Almeida, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.068.415, lotado na Delegacia Estadual em Pernambuco.

2.º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 26-2-71.

PORTARIA N.º 2.729-DA DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Aposentar nos termos do item c, do artigo 197, da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Guarda GL-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO N.º 16, DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os itens I, XVII e XX do

art. 31 desse Regulamento, resolve: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regulamento Interno do Conselho Federal de Estatística.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1972. Presidente — *Calmon Gold*. — Conselheiros — *João Baptista Pedro Lodi* — *Benedicto Jordão de Souza* — *Nilton Seixas Nocchi* — *Raul Romero de Oliveira* — *Augusto de Oliveira Milhomem* — *Wilson Ferreira de Arruda* — *Hélio São Martinho* — *João Tertuliano dos Santos* — *Jubiry Vicente da Silva*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFÉ) — APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 16-72

CAPÍTULO I

Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro

Art. 1º O Conselho Federal de Estatística (CONFÉ) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), criados pela Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968, e alterado pelo Decreto n.º 63.111, de 19 de agosto de 1968, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º O Conselho Federal de Estatística, com jurisdição em todo o Território Nacional, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não se transferirem definitivamente para Brasília os órgãos da Administração Central Federal, o CONFE funcionará com sede e foro no Estado da Guanabara, na forma do disposto no citado Decreto nº 63.111-68.

## CAPÍTULO II

## Das Finalidades e Constituição

Art. 3º O CONFE é o órgão dirigente da autarquia, responsável, perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela formulação, direção, aplicação e controle da execução da Lei, do Regulamento, das Resoluções e dos demais atos relacionados com suas finalidades.

Art. 4º São finalidades do CONFE:

I — Orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico, em todo o Território Nacional;

II — Contribuir para o aprimoramento da Estatística, no País;

III — Funcionar como órgão consultivo do Governo, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico.

Parágrafo único — O CONFE, para cumprimento de suas finalidades, exerce, além de outras, as seguintes ações:

- Deliberativa;
- Administrativa ou Executiva;
- Normativa Regulamentar;
- Contenciosa, de instância superior;
- Supervisora dos serviços de inscrição e de fiscalização profissional;
- Supervisora das atividades administrativas e financeiras dos CONRE;
- Disciplinar.

Art. 5º O CONFE é constituído de 9 (nove) membros Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma regulamentar, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, igualmente eleitos, dentre seus membros efetivos.

## CAPÍTULO III

## Da Estrutura e Competência

Art. 6º O CONFE compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Órgão Deliberativo — o Plenário;

II — Órgão Executivo — a Presidência;

III — Órgãos Técnicos — as Comissões Permanentes;

IV — Órgãos Auxiliares — os Setores Administrativos.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com atribuições e hierarquia definidas neste Regimento.

Art. 7º Ao CONFE compete:

I — Promover estudos e campanhas em prol do desenvolvimento e da racionalização da Estatística do País;

II — Elaborar, anualmente, o programa das atividades previstas no Regulamento, e que também servirá de base aos Conselhos Regionais, na elaboração e execução de seus programas de ação;

III — Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de estatístico, em todo o território nacional, cabendo-lhe, igualmente, supervisionar a fiscalização, quando exercida pelos CONRE;

IV — Autorizar operações referentes às mutações patrimoniais;

V — Propor em Plenário a criação e a alteração de cargos e funções, de gratificações e outras vantagens, quando julgadas necessárias ao seu melhor funcionamento, ou dos CONRE, bem como fixar salários à base da legislação trabalhista;

VI — Adotar as providências que julgar necessárias para, na condição de responsável pela orientação e disciplina dos CONRE, manter unifi-

mente, em todo o País, a orientação dos referidos Conselhos;

VII — Elaborar o Código de Ética Profissional do Estatístico;

VIII — Expedir resoluções que visem à fiel execução das normas regulamentares;

Deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades auxiliares da especialidade do estatístico;

X — Funcionar como órgão consultivo do Governo, no que concerne ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico, na solução dos problemas da Estatística em geral e nas modificações que se tornarem convenientes para melhorar a legislação referente ao exercício da profissão de Estatístico, propondo aos Poderes Públicos as medidas adequadas às respectivas soluções.

XI — Examinar e decidir, em última instância, os assuntos relativos ao exercício da Profissão de Estatístico, tendo em vista os dispositivos da Lei, do Regulamento, do Regimento Interno e dos demais atos normativos;

XII — Julgar, em última instância, os recursos sobre as decisões, registros e penalidades aplicadas pelos CONRE, ressalvado, quanto a estas, o disposto no art. 57 do Regulamento;

XIII — Relacionar os cargos e funções dos serviços, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como das entidades privadas, para cujo exercício seja necessária a apresentação da carteira profissional de Estatístico, na forma da Lei e do Regulamento;

XIV — Organizar e manter atualizado o cadastro profissional do Estatístico e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados, bem como a das Escolas de Estatística de ensino médio e superior, com a indicação dos respectivos cursos e títulos;

XV — Examinar e aprovar as candidaturas dos concorrentes às eleições, tendo em vista a proporção das representações do grupo profissional, segundo o estabelecido no parágrafo único do art. 22, combinado com os artigos 17 e 1º do Regulamento;

XVI — Julgar, como órgão de decisão superior, em grau de recurso, as infrações ao Código de Ética Profissional do Estatístico;

XVII — Constituir novos CONRE, respeitada a legislação vigente, e estabelecer normas para sua instalação;

XVIII — Fixar e alterar, de acordo com o Regulamento, as tabelas dos tributos a que estão sujeitas as pessoas físicas ou jurídicas, pelo exercício de atividades do campo profissional do Estatístico;

XIX — Estabelecer modelo de carteira profissional e de cartão de identificação, na forma da Lei e do Regulamento;

XX — Pronunciar-se quanto aos requisitos que as empresas, ou demais organizações, deverão preencher para seu registro nos CONRE, na forma da legislação vigente;

XXI — Homologar, ou não, as decisões dos CONRE favoráveis à concessão de registros profissionais e dar provimento, ou não, aos recursos interpostos contra as decisões denegatórias dos CONRE;

XXII — Consolidar as Resoluções do CONFE e dos CONRE, quando entender oportuno;

XXIII — Conhecer e julgar as responsabilidades das partes comprometidas em qualquer empreendimento no campo profissional da Estatística, tendo em vista as disposições legais vigentes;

XXIV — Apreçar o Relatório anual da Presidência do CONFE e dos CONRE e julgar as contas desses Conselhos, em face do pronunciamento, encaminhado, a seguir, ao órgão fiscalizador previsto em lei, a documentação aprovada;

XXV — Prestigiar a criação no País de estabelecimentos de ensino que ministrem estatística, em qualquer nível;

XXVI — Padronizar modelos de impressos para uso do CONFE e dos CONRE;

XXVII — Impor penalidades, após processo regular, no qual será assegurada ampla defesa ao indiciado, ressalvada a ação da Justiça Pública;

XXVIII — Estabelecer normas suplementares reguladoras dos processos de infração, emolumentos, prazos e interposição de recursos;

XXIX — Promover, em íntima colaboração com os órgãos da Administração Pública e Privada, os estudos e projetos necessários à classificação e reestruturação de seus respectivos quadros de pessoal, atendidas as peculiaridades desses órgãos e interesses da Lei, no sentido do melhor aproveitamento profissional dos estatísticos;

XXX — Exigir dos registrandos, além dos documentos previstos no art. 43 do Regulamento da Profissão, outros documentos esclarecedores, julgados necessários à inscrição ou registro;

XXXI — Adotar, por seus órgãos específicos, outras medidas ainda não previstas neste Regimento e que com eles se relacionem;

XXXII — Estabelecer medidas normativas e disciplinares, bem como conhecer das medidas dessa natureza estabelecidas pelos CONRE, mantendo-as ou não, tendo em vista os superiores interesses da instituição e os princípios de igualdade de tratamento e uniformidade de critério;

XXXIII — Fazer, por qualquer forma, com que sejam obedecidas suas determinações, podendo aplicar medidas punitivas nos que, por qualquer meio ou modo, não as cumpriram;

XXXIV — Reunir-se com os dirigentes dos CONRE, sempre que necessário, para melhor coordenação e cumprimento de providências que assegurem a aplicação e o aperfeiçoamento da Lei, do Regulamento, do Regimento, das Resoluções e demais medidas normativas;

XXXV — Instituir, em caráter transitório, comissões, compostas inclusive de elementos estrangeiros, para execução de determinadas tarefas exigidas pelo exercício de sua competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviço permanente;

XXXVI — Reconhecer as entidades sindicais e as Associações Profissionais devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inclusive suas Delegações nas Unidades da Federação, que tenham direito ao exercício de voto nas eleições do CONFE e dos CONRE;

XXXVII — Expedir e fazer publicar normas para eleições de membros do CONFE e dos CONRE, na forma do que dispõe o Regulamento;

XXXVIII — Elaborar sua Proposta Orçamentária e a dos CONRE, com os elementos por estes fornecidos, bem como proceder às alterações posteriores;

XXXIX — Pronunciar-se sobre as propostas de Créditos Adicionais do CONFE e dos CONRE;

XL — Aprovar e expedir seu Regimento Interno, podendo modificá-lo, quando necessário;

XLI — Examinar e aprovar os Regimentos Internos elaborados pelos CONRE, modificando-os no que se tornar conveniente, a fim de padronizá-los e manter a respectiva uniformidade e unidade de ação;

XLII — Conhecer das dúvidas suscitadas pelos CONRE, dirimindo-as e decidindo sobre elas, em última instância;

XLIII — Fixar as atribuições profissionais específicas das categorias integradas por exercentes de atividade

## SISTEMA NACIONAL INTEGRADO

DE

## INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

des auxiliares da especialidade do Estatístico;

XLIV — Estabelecer normas de fiscalização e disciplina do exercício da profissão de Estatístico, a serem observadas pelos CONRE;

XLV — Fixar o Quadro de Pessoal da Autarquia e alterar a lotação numérica dos quadros dos Conselheiros, podendo requisitar servidores públicos da Administração, direta ou indireta, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens;

XLVI — Solicitar ajuda ao MTPS para implantação dos serviços da Autarquia;

XLVII — Celebrar acordos ou convênios de assistência técnica e financeira com sindicatos, associações de classe e autarquias, no sentido de obter-lhes a cooperação, na divulgação da técnica e racionalização da Estatística no País, tendo em vista, no interesse nacional, sobretudo, a aplicação e intensificação das pesquisas estatísticas e do estudo das Ciências Estatísticas, objetivando melhor aproveitamento dos profissionais da classe;

XLVIII — Estabelecer outras medidas ditadas pela experiência, ou premente necessidade, e deliberar sobre os casos omissos no Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Plenário

Art. 8º O Plenário do CONFE é constituído pelos Conselheiros Efetivos e Suplentes, no exercício de seus mandatos eletivos.

Parágrafo único. A direção do Plenário cabe ao Presidente do CONFE e, na sua ausência ou impedimentos, sucessivamente, ao Vice-Presidente do CONFE ou ao Conselheiro Efetivo de mandato mais antigo, ou ao mais idoso, nessa ordem.

Art. 9º Ao Plenário, órgão deliberativo do CONFE, compete:

I — Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CONFE, e dar-lhes posse em sessão especialmente convocada para esse fim, ou na sessão ordinária seguinte, se assim o entender;

II — Decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar ou de Ética Profissional, ouvidos os órgãos técnicos competentes do CONFE;

III — Apreciar impedimento de relatores, quando manifestado em sessão;

IV — Aprovar as atas;

V — Deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da Ordem do Dia e sobre quaisquer outros considerados urgentes, ou cuja apreciação se torne necessária;

VI — Conceder distinções ou honrarias propostas pela Comissão de Mérito;

VII — Deliberar ainda sobre as questões da competência do CONFE, que demandem seu pronunciamento bem assim sobre os casos omissos ou omissos na Lei, no Regulamento, neste Regimento e nos Regimentos Internos dos CONRE, e demais atos no nativos.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 11. Resguardada a devida hierarquia e a área de jurisdição, e ressalvado o disposto no artigo 42 e seus parágrafos, as decisões de Plenário são soberanas, não sendo permitidas atitudes de rebeldia contra essas decisões por parte do Presidente ou de qualquer membro efetivo ou suplente.

#### CAPÍTULO V

Art. 12. A Presidência, órgão executivo do CONFE, é representada pelo Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do CONFE são eleitos para um mandato de 1 (um) ano, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A reeleição do Presidente é permitida somente por mais dois períodos sucessivos de um ano.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I — Administrar em toda sua amplitude o CONFE e representá-lo legalmente.

II — Designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos e administrativos, bem como os seus substitutos;

III — Dar posse, em reunião do Conselho Pleno, aos novos conselheiros eleitos para o mandato imediato;

IV — Convocar e presidir às sessões do Conselho, designando quem deverá secretariá-las;

V — Distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;

VI — Expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções e empregos;

VII — Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o dirigente do Setor Financeiro;

VIII — Elaborar e apresentar ao Plenário a proposta orçamentária e o plano das atividades do CONFE, para o novo exercício, e ainda as propostas orçamentárias elaboradas pelos CONFE;

IX — Designar os membros das Comissões Permanentes, indicados pelo Plenário;

X — Acautelar os interesses do CONFE, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XI — Dar conhecimento das medidas aprovadas pelo Plenário, aplicando-as e fazendo as aplicar;

XII — Tomar conhecimento das chapas concorrentes às eleições, apresentadas dentro do prazo estabelecido e divulgar as aprovadas pelo Plenário;

XIII — Assinar, expedir e fazer publicar, resoluções, acordãos, deliberações e demais atos normativos;

XIV — Abrir e encerrar ou suspender as sessões do Plenário, orientando os trabalhos e zelando por sua boa ordem;

XV — Conceder a palavra aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e negá-la quando a pedirem, sem direito;

XVI — Advertir o orador quando se desviar do assunto, falar contra o vencido ou faltar à consideração devida ao CONFE, aos CONRE, a qualquer dos Conselheiros, ou aos representantes do Poder Público, cassando-lhe a palavra, se não for obedecido;

XVII — Conceder licença, férias e atender a outros direitos dos servidores do CONFE;

XVIII — Decidir sobre reclamações dos servidores do CONFE atinentes a assuntos de natureza administrativa;

XIX — Impor penas disciplinares aos servidores do CONFE;

XX — Despachar os processos e a matéria do expediente;

XXI — Corresponder-se, em nome do CONFE, com as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como com terceiros;

XXII — Zelar pelo bom funcionamento do CONFE, e cumprimento das normas legais, expedindo ordens e instruções necessárias;

XXIII — Decidir sobre quaisquer incidentes processuais, exceto os de jurisdição, de competência do Plenário;

XXIV — Providenciar sobre os pedidos de diligências formuladas pelo Relator ou pelo Plenário do CONFE;

XXV — Assinar, com o Secretário, as atas das Sessões, podendo vetar a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

XXVI — Propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários;

XXVII — Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, estas *ad referendum* do Plenário;

XXVII — Rubricar os livros necessários aos serviços da Secretaria e da Tesouraria;

XXIX — Representar o CONFE em todos os atos, podendo delegar a Conselheiros a representação em solenidades, reuniões ou congressos, quando julgar conveniente, e em outros atos, quando impossibilitado de comparecer;

XXX — Proferir voto simples e de qualidade, em caso de empate na votação do Plenário;

XXXI — Registrar o encerramento das Sessões no livro de presença;

XXXII — Encaminhar às Comissões e ao Plenário as matérias sujeitas à aprovação desses órgãos.

XXXIII — Elaborar normas orientadoras da prestação de serviços administrativos do CONFE, submetendo-as à deliberação do Plenário, inclusive as procedentes dos CONRE;

XXXIV — Constituir comissões transitórias, integradas, inclusive, de não Conselheiros do CONFE, para execução de tarefas de competência da Presidência que não justifiquem a criação de serviços ou comissões permanentes, cabendo-lhes ainda designar os respectivos presidentes;

XXXV — Fazer publicar edital de convocação de eleições, observado o prazo de 30 dias antes do término do mandato;

XXXVI — Instalar a Assembléia dos Representantes-Eleitores;

XXXVII — Assinar acordos, contratos e convênios autorizados pelo Plenário, com sindicatos, associações de classe e autarquias;

XXXVIII — Providenciar, junto ao M.T.P.S., a colaboração necessária à implantação dos serviços da Autarquia;

XXXIX — Requisitar servidores públicos da Administração direta e indireta, necessários aos serviços da Autarquia;

XL — Preparar e encaminhar ao Plenário o projeto do programa anual das atividades do CONFE;

XLI — Assinar as Carteiras Profissionais, correspondentes aos registros homologados ou concedidos pelo CONFE, bem como as carteiras expedidas em virtude de decisão judicial;

XLII — Orientar e supervisionar o funcionamento dos Setores Administrativos dos Órgãos Auxiliares do CONFE;

XLIII — Preparar a prestação de contas do exercício e o relatório anual da Presidência do CONFE e encaminhá-los à Comissão de Tomada de Contas, para a devida apreciação, encaminhando, igualmente, e para esse mesmo fim, idêntica documentação dos CONRE;

XLIV — Assinar, com o Secretário, os diplomas e títulos conferidos pelo CONFE;

XLV — Fornecer à Comissão de Tomada de Contas os elementos necessários ao exercício de suas funções;

XLVI — Resolver os casos de urgência, *ad referendum* do Plenário;

XLVII — Suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário, de acordo com o disposto no Art. 32 e seus parágrafos, neste Regimento;

XLVIII — Contratar, ouvido o Plenário, profissionais especializados ou pagar-lhes por serviços prestados ao CONFE;

XLIX — Fixar o horário de expediente dos servidores do CONFE e de atendimento ao público;

L — Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 15. A responsabilidade administrativa e financeira do CONFE cabe ao Presidente.

Art. 16. Ocorrendo vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente, que convocará nova eleição para complementação do mandato, se o prazo para término da gestão for superior a 6 (seis) meses, contados da posse.

Art. 17. A eleição de que trata o artigo anterior será efetuada, na forma da legislação vigente, na primeira sessão que se realizar após a ocorrência da vaga.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Comissões Permanentes

Art. 18. As Comissões Permanentes, órgãos técnicos do CONFE e de assessoramento do Plenário, são as seguintes:

- I — Ética;
- II — Mérito;
- III — Normas e Jurisprudência;
- IV — Tomada de Contas e Orçamento.

Art. 19. As Comissões de que trata o artigo anterior são constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, designados pela Presidência, sob indicação do Plenário, e dos quais dois terços devem ser de Conselheiros Efetivos.

§ 1º Cada Comissão terá um presidente eleito por seus membros para um mandato de 1 (um) ano, podendo o escolhido ser reeleito para novos períodos sucessivos.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seus respectivos presidentes.

Art. 20. Compete à Comissão de Ética:

I — Elaborar e apresentar ao Plenário o Código de Ética Profissional dos Estatísticos;

II — Propor as alterações julgadas convenientes ao Código de Ética e opinar nas que lhes forem apresentadas;

III — Emitir parecer nos processos instaurados pelo CONFE, ou encaminhados pelo CONFE em grau de recurso, referentes a infrações capituladas no Código de Ética, na Lei nº 4.739-65, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497-66, nos Regimentos Internos e demais atos legalmente expedidos.

Art. 21. Compete à Comissão de Mérito:

I — Sugerir normas e critérios para concessão de prêmios ou medalhas;

II — Recomendar a concessão de medalhas do Mérito Estatístico, diplomas, cargos honoríficos e outros títulos;

III — Recomendar a inserção no Livro do Mérito Estatístico;

IV — Opinar sobre a concessão de prêmios a profissionais, professores ou alunos;

Art. 22. Os Conselheiros agraciados pelo CONFE serão membros natos da Comissão de Mérito, cabendo a Presidência ao mais idoso.

Art. 23. Compete à Comissão de Normas e Jurisprudência:

I — Examinar e emitir parecer sobre matéria passível de interpretação jurídica ou processual, em face de normas legais vigentes aplicáveis à espécie;

II — Examinar e emitir parecer nos processos cuja matéria seja omissa na Lei nº 4.739, de 1965, em seu Regulamento, neste Regimento Interno ou nas Resoluções do CONFE, ou que, por implicação em qualquer dispositivo desses diplomas legais, esteja sujeita a diferentes interpretações, ou ainda, que se regule por dispositivos conflitantes.

III — Elaborar, conforme o caso, anteprojeto de Resoluções, ou de quaisquer outros atos normativos específicos;

IV — Providenciar a consolidação dos atos normativos;

V — Rever os atos normativos com o objetivo de adaptá-los ao que a experiência melhor aconselhar.

Art. 24. São membros natos da Comissão de Normas e Jurisprudência os ex-presidentes do CONFE que tenham exercido integralmente seus mandatos.

Art. 25. Compete à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento:

I — Examinar as propostas orçamentárias do CONFE e dos CONRE, bem como as alterações e suplementações ocorridas, emitindo os respectivos pareceres;

II — Acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária do CONFE e dos CONRE;

III — Examinar as contas e balanços anuais do CONFE e dos CONRE, emitir os competentes pareceres e submetê-los, a seguir, juntamente com as respectivas contas e balanços, à deliberação do Plenário;

IV — Propor medidas de padronização e aperfeiçoamento de matéria orçamentária e contábil, visando ao cumprimento das normas legais e ao melhor desempenho de suas atribuições;

V — Examinar e emitir parecer em processo originário do CONFE ou dos CONRE, referente à aquisição, à alienação de imóvel e a outras mutações patrimoniais;

VI — Examinar os demonstrativos e comprovantes dos tributos arrecadados pelos CONRE, comparando-os com as importâncias distribuídas ao CONFE, correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) que pelo Regulamento lhe cabe, adotando as medidas indispensáveis à coibição de qualquer anormalidade;

VII — Requisitar todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

Art. 26. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento o ex-presidente e o ex-tesoureiro do CONFE cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou tenham sido aprovadas parcialmente, ou com restrições.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Setores Administrativos

Art. 27. Aos Setores Administrativos incumbe auxiliar em toda plenitude o Presidente do CONFE no desempenho de suas atribuições.

Art. 28. Os Setores Administrativos compreendem:

- I — Setor Financeiro;
- II — Secretaria-Geral;
- III — Setor Profissional.

Art. 29. O Setor Financeiro terá um responsável, designado pelo Presidente, com as seguintes atribuições:

- a) Preparar, aplicar e controlar a matéria de ordem orçamentária;
- b) Preparar a comprovação das pontas e balancetes do CONFE, e o Relatório anual do Setor;
- c) Efetuar pagamentos e movimentação de contas bancárias do CONFE, juntamente com o Presidente.

Art. 30. A Secretaria-Geral terá um responsável, designado pelo Presidente, com as seguintes atribuições:

- a) Preparar e controlar a correspondência do CONFE;
- b) Preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões plenárias;
- c) Tomar as medidas necessárias à aquisição e ao controle de material;
- d) Observar as normas relativas à legislação do pessoal, aplicáveis aos servidores do CONFE;
- e) Preparar e transcrever as atas das reuniões plenárias;
- f) Elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno exercício das funções administrativas do CONFE;
- g) Divulgar as Atas e demais atos do CONFE, bem assim, os atos normativos dos CONRE, fazendo-os publicar no Boletim do CONFE;
- h) Providenciar o encaminhamento dos expedientes e outras matérias do CONFE.

Art. 31. O Setor Profissional terá um responsável, designado pelo Presidente, com as seguintes atribuições:

a) Efetuar as numerações e escriturações referentes ao Registro Profissional ou a matéria de outra natureza;

b) Preparar a remessa das cartelas profissionais, das fichas de identificação e dos processos originários do registro, ou de outros documentos com este relacionado;

c) Manter atualizado o fichário profissional;

d) Providenciar a divulgação dos registros profissionais efetuados, pessoas físicas e jurídicas, bem como, da relação das escolas e cursos de estatística;

e) Realizar os trabalhos de protocolo e arquivo, exercidos por um encarregado, compreendendo:

- processamento de pedidos de registro, ou de outros assuntos, ordenação e anotação em livros e fichas de controle de entrada, tramitação e saída de processos;
- informação de andamento de processos;
- preparo de notificações;
- arquivamento e desarquivamento de processos.

Art. 32. Os Setores Administrativos do CONFE terão auxiliares para execução de suas atribuições na medida em que se tornem necessários e suas disponibilidades o permitirem.

Art. 33. A lotação numérica do pessoal previsto como necessário à execução dos serviços administrativos do CONFE será fixada na mesma ocasião da fixação da lotação de cada CONRE, e efetuar-se-á através de Resolução que também aprovará o Quadro de Pessoal da Autarquia.

§ 1º Na direção ou na execução de seus serviços o CONFE poderá contar com servidores requisitados de outros órgãos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, e com pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou pago contra-recibo por serviços prestados, sem vínculo empregatício.

§ 2º Os trabalhos especiais ou técnicos poderão ser efetuados mediante contratação de profissionais especializados ou pagos por serviços prestados.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dos Conselheiros

Art. 34. Os Conselheiros do CONFE, Membros Efetivos e Membros Suplentes, são eleitos, na forma do disposto no artigo 17 do Regulamento, pela Assembleia de Representantes-Eleitores (artigo 63 deste Regimento), para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os Conselheiros eleitos, Efetivos e Suplentes, tomarão posse perante o Presidente do CONFE, em reunião especial do Plenário e entrarão no exercício de suas funções na primeira sessão ordinária após a posse.

§ 2º Fica assegurada a eleição de 4 (quatro) Membros Efetivos e igual número de Membros Suplentes, sempre que possível, dentre os candidatos concorrentes, bacharéis em Estatística ou professores dessa especialidade em estabelecimento de ensino de nível superior, desde que registrados no CONFE e em qualquer dos CONRE, numa dessas duas condições.

§ 3º Haverá, anualmente, renovação de 1/3 (um terço) dos mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 4º Os Conselheiros Suplentes são classificados do primeiro ao nono lugar, de acordo com os resultados obtidos na apuração final das eleições, havendo, anualmente, um decurso de três (3) lugares nessa ordem de classificação para novo preenchimento dos três primeiros lugares pelos Suplentes mais votados, quando das eleições de renovação do termo dos mandatos.

Art. 35. Aos Membros Conselheiros do CONFE cabe:

I — Participar das reuniões plenárias;

II — Relatar processos;

III — Exercer o direito de voto.

IV — Integrar Comissões para que forem designados;

V — Representar especialmente o CONFE, ou o seu presidente, quando designados;

VI — Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções, Deliberações, Instruções e demais normas estabelecidas pelo CONFE.

Art. 36. Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos, em caráter eventual ou temporário, e, no exercício de qualquer dessas substituições, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo único. Para o fim de preferência nas substituições de que trata o presente artigo, serão observadas as classificações dos Conselheiros Suplentes, obtidas na mais recente eleição realizada para o CONFE.

Art. 37. Os Conselheiros Efetivos, ou os Conselheiros Suplentes em exercício, substituindo a Conselheiros Efetivos, que estiverem impedidos de comparecer a uma ou mais sessões, deverão comunicar esse fato à Presidência do CONFE, que o levará ao conhecimento do Plenário.

Art. 38. Os Conselheiros Efetivos, ou os Conselheiros Suplentes em exercício, substituindo a Conselheiros Efetivos, poderão licenciar-se mediante requerimento à Presidência, que submeterá ao Plenário o requerido.

§ 1º Tratando-se de afastamento, por prazo até 90 (noventa) dias, só poderá ser autorizado mediante justificativa aceita pelo Plenário.

§ 2º O cômputo dos períodos autorizados de licença a Conselheiros não poderá ultrapassar a 3 (três) vezes o maior prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 39. O Conselheiro Efetivo, ou o Conselheiro Suplente em exercício, substituindo o Conselheiro Efetivo, que faltar, sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões ordinárias no período de um ano, perderá, automaticamente, o mandato, devendo ser convocado o Conselheiro Suplente imediato, de acordo com a ordem de classificação decorrente das eleições mais recentes, realizadas no CONFE.

Art. 40. É vedado acumular o mandato de Conselheiro, Efetivo ou Suplente, do CONFE com o de Conselheiro, Efetivo ou Suplente, de qualquer CONRE.

Art. 41. Serão considerados, para todos os efeitos, como de natureza relevante, os serviços prestados pelo Conselheiro no exercício do mandato integral de Presidente, de Secretário ou de Tesoureiro.

Art. 42. Os Conselheiros, Efetivos e Suplentes, gozarão nos órgãos da Administração Pública ou Privada, de todas as regalias necessárias ao pleno exercício de seus mandatos.

Art. 43. Aos Conselheiros, inclusive o Presidente, é assegurado o direito de responder, livremente, às críticas e emitir seus pareceres e opiniões em Plenário, não sendo, porém, toleradas as propagandas de guerra ou revolução, de credos religiosos, ideologias políticas e preconceitos raciais, a subversão da ordem ou as exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, respondendo cada um, na forma da Constituição, das Leis e deste Regimento, pelos abusos que cometer.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 44. As correspondências, processos, documentos e demais expedientes recebidos pelo CONFE serão arrolados no livro de protocolo da Seção

taría e encaminhados ao Presidente, devidamente instruídos, para despacho inicial e ciência do Plenário.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria que, por sua natureza, exija o pronunciamento do Plenário, o Presidente, após determinar a formulação de processo no CONFE, fará sua distribuição a um Conselheiro ou, se for o caso, à Comissão competente, para relatório e voto fundamentados.

Art. 45. A distribuição dos processos, de preferência, deverá ser equitativa e atender, sempre que possível, à experiência dos Conselheiros na matéria.

§ 1º No caso de o Conselheiro considerar-se impedido, fará declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, designando o Presidente novo Relator, se julgar procedentes os motivos alegados.

§ 2º Aceito o impedimento, o Conselheiro impedido não poderá tomar parte na discussão e votação da matéria.

Art. 46. O Relator designado, ou a Comissão, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, por escrito, seu relatório e voto fundamentados para apreciação do Plenário.

Parágrafo único. A pedido do Relator, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente, no máximo, por igual período e, excepcionalmente, se a matéria assim o exigir, por mais outro período igual.

Art. 47. O Presidente determinará a complementação do Registro Profissional, adotando as medidas indispensáveis, quanto aos processos cujos pareceres tenham sido pela homologação ou concessão do Registro.

§ 1º Os processos cujos pareceres sejam pelo cumprimento de exigência serão encaminhados pelo Presidente ao órgão de origem.

§ 2º Negado o Registro pelo CONFE, o Presidente dará ciência da decisão denegatória ao CONRE de origem.

§ 3º Os processos referentes a assunto não relacionado com o Registro Profissional, uma vez decididos pelo Plenário e anotados no competente setor do CONFE, receberão o devido encaminhamento, pelo Presidente.

Art. 48. O CONFE, enquanto as circunstâncias o exigirem, poderá realizar, mensalmente, em sua sede, até 9 (nove) sessões ordinárias e tantas sessões extraordinárias e sessões especiais, quantas forem necessárias.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas na sede de qualquer dos CONRE, se necessário.

§ 3º O Plenário, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro Conselheiro, decidirá, conforme o caso, quais as sessões que serão secretas e quais as que devam ser solenes ou públicas.

Art. 49. As sessões constarão de:

- I — Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II — Participação do expediente recebido e expedido pelo CONFE;
- III — Ordem do Dia;
- IV — Uzo livre da palavra.

§ 1º Tratando-se de sessão extraordinária ou de sessão especial, poder-se-ão observar ou não, rigorosamente, os itens acima.

§ 2º Executados os casos de rotina, o expediente despachado, antes de remetido pelo CONFE, será levado ao conhecimento do Plenário pelo Presidente, com os indispensáveis destaques que a matéria requerer.

§ 3º Durante a participação do expediente, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, para manifestar-se sobre assunto que lhe diga respeito ou seja de interesse geral.

Art. 50. Os Conselheiros, Efetivos ou Suplentes, poderão solicitar retificação de ata, por escrito ou verbalmente, quando de sua discussão,

§ 1.º As retificações constarão da própria ata, na margem destinada a esse fim, ou no seu final.

§ 2.º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e o Secretário da reunião, e pelo Conselheiro que assim o desejar.

§ 3.º As atas das sessões extraordinárias e das sessões especiais, serão assinadas pelo Presidente e o Secretário, e pelos Conselheiros presentes, que o desejarem.

§ 4.º As atas serão publicadas na íntegra, mês a mês, no Boletim do CONFE.

Art. 51. A Ordem do Dia será destinada a deliberação do Plenário sobre a matéria em pauta, e constará de:

I — Relato de processos;

II — Outros assuntos.

Art. 52. A Secretaria do CONFE organizará a pauta dos trabalhos que serão apreciados na Ordem do Dia das sessões, deixando-a, com a possível antecedência, à disposição dos Conselheiros.

Art. 53. Qualquer Conselheiro, desde que fundamente seu requerimento, poderá solicitar urgência ou preferência para certa matéria, ouvido sempre o Relator ou a Comissão a que esteja distribuída, se for o caso.

Art. 54. A preparação e a chamada, para discussão e votação de matéria a ser submetida à deliberação do Plenário, obedecerão, sempre que possível, à ordem de antiguidade de sua entrada na Secretaria.

Art. 55. O quorum mínimo para o Plenário deliberar será de 5 (cinco) Conselheiros Efetivos, podendo ser, nesse número, incluídos Conselheiros Suplentes, na ausência de Conselheiro Efetivo.

Art. 56. Aberta a Ordem do Dia, o Relator da matéria em pauta procederá à leitura do Relatório que fundamente e conclua seu parecer, profereindo voto, a seguir.

§ 1.º O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 2.º Cada Conselheiro poderá falar 2 (duas) vezes, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 3.º O Relator terá direito a usar da palavra por uma terceira vez, para sustentar seu voto, antes de encerrada a discussão.

§ 4.º Quando o assunto, por sua amplitude, importância ou implicações, exigir longo tempo para relato e conclusão do respectivo parecer, será facultado ao Relator requerer ao Plenário tempo suficiente para ultimização da matéria, sua discussão e votação, podendo o tempo abranger parte do período da sessão imediata ou, se ainda necessário, das sessões seguintes.

§ 5.º O Conselheiro que estiver usando da palavra poderá conceder a partes, cujo tempo, porém, será descontado do tempo do apartante.

§ 6.º Durante a leitura do Relatório ou voto do Relator, este poderá conceder ou não apartes.

§ 7.º Poderá o Conselheiro Relator deixar de ler seu Parecer, expressando, nesse caso, breve histórico e análise resumida das peças do processo, em que se fundamentem suas conclusões e votos proferidos.

§ 8.º Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo em discussão no Plenário, devolvendo-o durante a Sessão, ou na seguinte, acompanhado de seu Parecer em separado.

§ 9.º O Parecer do Relator terá preferência na ordem de votação, e o Parecer em separado, somente no caso de prevalecer, após a votação do Plenário, é que deverá constar do processo.

§ 10.º O acórdão da decisão do Plenário será assinado pelo Presidente.

Art. 57. Encerrada a discussão da matéria em pauta, proceder-se-á à

votação, cujo resultado será proclamado pelo Presidente e constará da Ata.

§ 1.º Na verificação da contagem de votos no Plenário, quando da decisão de matéria, em relação a qual perdurem manifestações discordantes, serão computados somente os votos declarados dos Conselheiros Efetivos presentes à reunião e, respeitada a prioridade das suplências, os votos dos Conselheiros Suplentes em exercício, por não comparecimento de Conselheiros Efetivos.

§ 2.º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos e constarão do Processo e da Ata, como também o total dos votos recebidos.

§ 3.º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4.º Os Conselheiros poderão apresentar declaração de voto vencido, sendo feita referência, no processo e na Ata, aos Conselheiros e seus votos.

§ 5.º Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir, na redação da decisão do Plenário.

Art. 58. Matéria já decidida somente poderá ser reapreciada em face de novos fatos e argumentos.

Art. 59. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de Conselheiro.

Art. 60. Serão decididas por maioria absoluta de votos as Resoluções, deliberações ou decisões de Plenário que tratem de uma das seguintes matérias:

I — Regulamentação, interpretação ou alteração da Lei nº 4.739, de 1965;

II — Interpretação ou alteração do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, deste Regimento e das Resoluções do CONFE;

III — Solução dos casos omissos no Regulamento, neste Regimento e nas Resoluções do CONFE;

IV — Exercício de atividades auxiliares da especialidade do Estatístico;

V — Medidas adotadas com base na experiência ou ditadas por premente necessidade;

IV — Atribuições profissionais dos estatísticos e das atividades que lhes são auxiliares;

VII — Medidas punitivas de qualquer natureza.

Art. 61. Na Sessão para as eleições do Presidente e do Vice-Presidente do CONFE, na qual serão conhecidos os candidatos a esses cargos proceder-se-á à escolha em votação secreta, sendo eleitos os que alcançarem maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, ou nos subsequentes, se necessários.

Art. 62. O Presidente, em caso extraordinário, poderá suspender a execução de decisão do Plenário, principalmente, se atentar contra a letra e o espírito da Lei, do Regulamento de Resoluções e decisões do CONFE legalmente tomadas, e deste Regimento Interno:

§ 1.º Quando o Presidente usar dessa prerrogativa, o ato de suspensão permanecerá em vigor até novo julgamento, a realizar-se, numa segunda reunião convocada para esse fim pelo Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do ato de suspensão.

§ 2.º Na reunião de julgamento do ato suspensivo, a decisão do Plenário ficará mantida, se tiver a seu favor 2/3 (dois terços) dos sufrágios dos Conselheiros votantes, caso contrário prevalecerá o ato do Presidente.

§ 3.º Quando essa prerrogativa for utilizada pelo Presidente de qualquer dos CONRE, a ata do novo julgamento, a realizar-se nas condições previstas no parágrafo anterior, deverá conter, obrigatoriamente, o voto fundamentado de cada Conselheiro e as razões que levaram o Presidente a suspender a decisão do Plenário do

CONRE, e deverá ser encaminhada imediatamente ao CONFE.

§ 4.º No CONFE, após a apreciação pelo Plenário das razões da suspensão e dos votos proferidos no CONRE, a matéria será decidida, finalmente, e devolvida à origem, para cumprimento.

Art. 63. A Assembléia de Representantes-Eleitores será instalada na Capital, onde funcionar o CONFE.

§ 1.º Constituem a Assembléia de Representantes-Eleitores os Conselheiros, assim designados, em número de 2 (dois), por CONRE, e ainda os Representantes das entidades oficiais da classe, indicado também Representantes-Eleitores, em número de 2 (dois), segundo a Unidade da Federação, na qual a entidade funciona, e que estejam presentes a referida Assembléia ou nela representados por outros representantes eleitores, nomeados seus procuradores.

§ 2.º A Assembléia será aberta pelo Presidente do CONFE, ou seu substituto legal, e seus trabalhos dirigidos por um Representante-Eleitor, indicado pelo Plenário da Assembléia;

§ 3.º A Assembléia de que trata este artigo poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes e, 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de qualquer número de representantes credenciados;

§ 4.º Somente poderão ser votados Estatísticos brasileiros, associados, quites, de entidade da classe e cuja situação esteja legal perante o... CONFE e qualquer dos CONRE, e que, em tempo hábil, tenham registrado suas candidaturas à eleição no CONFE;

§ 5.º O critério de contagem, na apuração final dos votos conferidos aos candidatos a Conselheiro, obedecerá sempre à ordem de preferência manifestada pelos Representantes-Eleitores nas cédulas de votação.

Art. 64. As vagas de Conselheiros, Efetivos ou Suplentes, motivadas por desistência de eleito, ou por seu não comparecimento, sem prévia justificativa, à posse marcada para os candidatos, como também as vagas que se verificarem, até 15 (quinze) dias, após decorrido o pleito, serão preenchidas, sucessivamente, consoante à ordem das respectivas colocações dos candidatos, na eleição recém-transcorrida.

§ 1.º A ordem das colocações obtidas pelos Conselheiros Suplentes, que se renovará, anualmente, por ocasião da renovação do termo dos mandatos dos Conselheiros, será obedecida, rigidamente, quando da substituição de qualquer Conselheiro Efetivo, em suas faltas ou impedimentos temporários;

§ 2.º No afastamento definitivo de Conselheiro Efetivo, far-se-á, na eleição imediata, o preenchimento da vaga ocorrida.

Art. 65. Os candidatos eleitos Conselheiros, Efetivos ou Suplentes, ao seu empossarem, em Reunião Especial, perante o Presidente do CONFE, assumem o compromisso de bem servir, assinando, nessa ocasião, o respectivo Termo de Compromisso e Posse, lavrado em livro próprio.

§ 1.º O mesmo procedimento será observado na Reunião Especial em que se empossarem os Conselheiros eleitos Presidente e Vice-Presidente do CONFE;

§ 2.º No preenchimento de vaga de Conselheiro, depois de já empossados os candidatos eleitos, a nova posse será lavrado em Termo Aditivo de Posse.

Art. 66. A fiscalização do exercício da Profissão de Estatístico, desempenhada, na forma dos Arts. 9.º e 10.º, da Lei nº 4.739, de 5 de julho de 1965, coordenadamente, pelo CONFE e os CONRE, em suas respectivas jurisdições, quer em relação a pessoas físicas, quer em relação a pessoas jurídicas, compreende, essencialmente:

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

Promulgada em 17 de outubro de 1969

Divulgação nº 1.116

PREÇO - CR\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

I — De início, o exame e parecer quanto à documentação apresentada pelo interessado ao Registro Profissional, seja pessoa física ou pessoa jurídica;

II — Concessão do Registro, se for o caso, cadastramento do Registro e anotação dos principais documentos e dados pessoais;

III — Expedição de Carteira de Identidade Profissional, tratando-se de pessoa física registrada, e de Carta de Autorização, se pessoa jurídica;

IV — Cobrança, regularmente, de tributos e contribuições estabelecidas;

V — Observância, em todos os campos das atividades, no sentido de que, somente a Estatísticos e a Entidades em situação legal perante o CONFE e qualquer dos CONRE, seja permitido o exercício de atividades pertencentes ao Campo Profissional do Estatístico;

VI — Registro de documentos, contratos de trabalho e alterações ocorridas nos assentamentos individuais dos registrados, pessoas físicas ou jurídicas;

VII — Diligências para que sejam cumpridas as determinações da Lei, do Regulamento, dos Regimentos, das Resoluções e demais normas legais expedidas, impondo, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as sanções legais aos infratores, após autuação e processo regulamentar, de conformidade com o Manual de Fiscalização a ser baixado pelo CONFE.

§ 1º É dever do Estatístico colaborar, por todos os meios e modos, com o CONFE e os CONRE, na fiscalização do exercício da profissão;

§ 2º A fiscalização externa será exercida pelos Conselheiros, enquanto no exercício de seus respectivos mandatos, e pelos fiscais devidamente credenciados;

§ 3º Cada CONRE manterá, em sua jurisdição, em caráter permanente, um Grupo de Fiscalização, composto de tantos fiscais credenciados, quantos forem necessários, dentre servidores do Conselho, ou dirigentes de entidades da classe, ou ainda estatísticos, atendidas as peculiaridades regionais;

§ 4º Os processos por infringência das normas legais serão instaurados pelos CONRE, ou suas Delegacias, em cuja jurisdição ocorrer o ilícito;

§ 5º Os processos instaurados serão instruídos e julgados pelo CONFE, ao qual compete, também, aplicar as sanções e multas cabíveis;

§ 6º A aplicação das disposições constantes deste artigo far-se-á segundo a orientação expedida pelo CONFE e os CONRE.

Art. 67. Na fiscalização das atividades consideradas auxiliares da especialidade do Estatístico, serão, igualmente, aplicadas as disposições de que trata o artigo anterior.

Art. 68. As decisões, pareceres e pronunciamentos do Presidente e dos demais Conselheiros do CONFE dos CONRE, estão condicionados à obediência da Lei, do Regulamento, deste Regimento, das Resoluções e de quaisquer outras normas estabelecidas e legalmente aprovadas pelo Plenário do CONFE, ficando os que se rebelarem contra isso sujeitos às penalidades previstas no capítulo próprio.

#### CAPÍTULO X

##### Das Penalidades

Art. 69. São penalidades disciplinares:

- advertência reservada;
- censura reservada;
- multa;
- suspensão;
- cancelamento de registro, perda de mandato ou dispensa de função;
- intervenção.

§ 1º As penalidades serão aplicadas segundo gradação estabelecida neste artigo, salvo se a gravidade da

falta cometida justificar aplicação imediata, de penalidade maior.

§ 2º As penalidades das alíneas a e b serão aplicadas, por escrito, pelo Presidente do órgão federal ou regional, e comunicadas ao faltoso, mediante expediente reservado.

I — Advertência reservada, quando o faltoso for primário e a falta cometida não seja de natureza grave;

II — Censura reservada, nos casos que não sejam graves e o faltoso já tenha sido punido com a penalidade anterior.

§ 3º As penalidades constantes das alíneas c e d aplicam-se consoante o disposto, respectivamente, nos arts. 70 e 71, deste capítulo, e seus parágrafos.

§ 4º As penalidades da alínea e, previstas para faltas consideradas de natureza grave ou faltosos que já tenham sofrido todas as penalidades anteriores, aplicam-se:

I — A de cancelamento de registro, aos registrados, pessoas físicas ou jurídicas.

II — A de perda de mandato, aos membros do CONFE ou dos CONRE;

III — A de dispensa de função, aos servidores do CONFE ou dos CONRE.

§ 5º A penalidade da alínea f, aplicar-se-á ao CONRE recalcitrante na desobediência aos dispositivos legais e atos emanados do CONFE, uma vez esgotados todos os recursos persuasórios, como medida normalizadora até a realização de novas eleições.

Art. 70. Ao infrator, pessoa física ou jurídica, de disposição relativa ao exercício da profissão, será aplicada multa de meio a cinco salários-mínimos regionais, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou.

1º A multa cominada neste artigo aplicar-se-á em dobro nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 2º A inobservância do prazo regulamentar para Registro Profissional, pessoa física ou jurídica, será punida com a multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo regional, vigente na jurisdição do CONRE, quando da solicitação de referido registro.

§ 3º Quando o pagamento da anuidade não for efetuado até 31 de março do exercício a que ela se referir, sobre o quantum devido incidirá a multa de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º As importâncias devidas aos CONRE e não pagas pelos responsáveis dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação ou da entrega da notificação aos contribuintes em débito, serão acrescidas:

a) de 50% (cinquenta por cento) do valor das anuidades a serem pagas;

b) de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o total devido, acumulados sucessivamente para cada novo período de 30 dias decorridos.

§ 5º Os contratos de trabalho, regidos ou não pela CLT, ou para prestação de serviços, entre órgãos da Administração Pública ou Privada, de um lado, e estatístico ou qualquer organização que explore algum dos ramos dos serviços estatísticos, de outro, não comunicados ao Conselho Regional competente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, para o registro previsto na Lei nº 4.739, de 1965, e em seu Regulamento, sujeitam seus infratores, pessoa física ou jurídica, à multa cominada neste artigo.

§ 6º A multa a servidores dos Conselhos somente será aplicada correspondendo a dias de trabalho e quando, por necessidade do serviço, não convier ao órgão a suspensão das atividades do servidor.

§ 7º Aos Presidentes, Conselheiros e, ainda, servidores dos Conselhos que, por inobservância às normas instituídas, ou que, por determinação pessoal contrária ao estabelecido,

deixarem de cobrar taxas, emolumentos, multas, juros de mora, ou quaisquer outros tributos previstos na prestação de serviços administrativos do órgão, ser-lhes-á aplicada multa de igual valor ao do prejuízo por eles causado.

§ 8º Nas prestações de contas dos órgãos, independentemente da ação da justiça a que estejam sujeitos, o Presidente e o Responsável pelo Setor Financeiro, se Conselheiro, sofrem multa equivalente às importâncias dos alcances ou desvios por eles praticados, além das penas de suspensão e perda de mandato, se comprovadas negligência ou má-fé.

Art. 71. Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o Estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

a) revelar improbidade profissional, dar falsos testemunhos, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações referentes à prática de atos de que trata a Lei nº 4.739-65;

b) concorrer com seus conhecimentos para a prática de qualquer delito;

c) deixar de requerer, no prazo marcado em Lei, a revalidação e registro do diploma estrangeiro;

d) deixar de requerer, no prazo marcado em Lei, seu Registro Profissional nos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fiscalizadores do exercício da Profissão de Estatístico, CONFE E CONRE;

e) deixar de efetuar o pagamento dos tributos estabelecidos.

§ 1º O tempo de suspensão a que alude este artigo variará entre 1 (um) mês e 1 (um) ano, a critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Estatística, após processo regular, em que será assegurada ampla defesa ao infrator, e ressalvada a ação da justiça pública.

§ 2º O Estatístico uma vez suspenso do exercício da profissão, não poderá praticar ato profissional enquanto perdurar a punição.

§ 3º Nos casos das alíneas c, d e e, a suspensão somente cessará após sanada a falta que as originar.

§ 4º Aplica-se também a pena de suspensão ao Conselheiro que desamatar seus pares ou desrespeitar o Presidente.

§ 5º Aplicam-se nos infratores reincidentes nas faltas previstas no artigo 70 as penalidades cominadas neste artigo.

§ 6º Tratando-se de Estatístico da Administração Pública ou Autárquica, de cuja penalidade prevê a alínea d deste artigo, ao infrator ficam apenas assegurados os direitos inerentes ao exercício do cargo que ocupa, o que não o isenta de outras penalidades, nem o desobriga de providenciar o registro.

Art. 72. Ressalvado o disposto nos artigos 14, item XLVII, e 62 e seus parágrafos, deste Regimento, perderá o mandato de Presidente o Conselheiro que se rebelar contra o cumprimento das normas vigentes, ou deixar de acatar as determinações do Plenário, ou desacatar qualquer Conselheiro, ou ainda assumir atitudes que atentem contra o decoro do Conselho.

§ 1º O Conselheiro que faltar, sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões realizadas no período de um ano, perderá, automaticamente, o mandato.

§ 2º Perderá igualmente o mandato o Presidente do CONFE que não acatar as determinações emanadas do CONFE ou incidir em qualquer das outras faltas a que se refere este artigo.

§ 3º Ficará sujeito também à perda do mandato, o Conselheiro reincidente na falta prevista no § 4º do artigo 71.

Art. 73. O poder de punir disciplinarmente compete aos órgãos de fiscalização da profissão, o CONFE e os CONRE, e a deliberação final será precedida de formalização do processo e da audiência do interessado.

§ 1º Das decisões em qualquer instância cabe somente um pedido de reconsideração.

§ 2º Das decisões dos CONRE cabe recurso ao CONFE.

§ 3º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração, que não tenha efeito suspensivo e de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão denegatória, ou da data da publicação do decidido.

§ 4º Aplica-se o estabelecido no parágrafo anterior igualmente, no caso de interposição de recurso, contando-se o prazo em relação à última decisão denegatória.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74. O CONFE examinará e aprovará os Regimentos Internos dos CONRE, que adotarão, no que couber, a mesma sistemática deste Regimento.

Art. 75. Os Regimentos dos CONRE, a serem submetidos ao CONFE no prazo de 120 (cento e vinte) dias, só entrarão em vigor depois de aprovados pelo CONFE.

Art. 76. Ao CONFE e aos CONRE é defeso se manifestarem em assunto de caráter setorial ou pessoal.

Art. 77. O CONFE e os CONRE poderão ter órgão de publicidade para divulgação de seus atos e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Art. 78. O exercício financeiro, do CONFE e dos CONRE, coincide com o ano civil.

Art. 79. Até 31 de março do exercício seguinte àquele a que se referiram, as prestações de contas dos CONRE, depois de apreciadas pelos respectivos Plenários, serão encaminhadas ao CONFE.

Art. 80. Os balancetes levantados trimestralmente, pelo CONFE e pelos CONRE, a partir do exercício de 1972, obedecerão, para remessa à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os prazos e disposições constantes na Portaria nº 68, de 8 de outubro de 1971, daquela Inspeção.

Art. 81. O orçamento anual, do CONFE e dos CONRE, deve estar aprovado antes de iniciar-se o exercício financeiro a que se referir.

Art. 82. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, por deliberação aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 83. Completam este Regimento, no que ele não conflitar, as Resoluções e Instruções já em vigor, e as que vierem a ser expedidas.

Art. 84. Para os fins de que trata este Regimento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) **Resolução** — É o ato formal e articulado por meio do qual o Conselho dispõe sobre matéria de sua competência que importe, basicamente, na adoção de medidas de caráter geral;

b) **Projeto de Resolução** — Entende-se como tal, documento a ser submetido ao Conselho e que, se aprovado se transformará em Resolução;

c) **Decisão** — É a deliberação do Conselho sobre matéria para cujo efeito decisório seja suficiente o seu registro em ata e/ou no processo de referência;

d) **Processo** — É a documentação sistematizada, instruída e informada conclusivamente, incluindo ou não projeto de desolução.

e) **Pauta** — É o elenco de projetos de Resolução, processos e demais assuntos relacionados para apreciação do Conselho;

f) **Discussão** — É o debate, pelo Conselho, das matérias propostas ao seu exame;

g) **Relatório** — É o parecer conclusivo, escrito ou verbal, emitido pelo Conselheiro-Relator, apreciando matéria submetida a exame e decisão do Conselho;

h) **Indicação** — É a manifestação escrita ou verbal, devidamente fundamentada, que tenha por objetivo

propor à Presidência o exame, pelo Conselho ou pelo órgão competente da Autarquia, de assuntos de interesse dos trabalhos, desde que a iniciativa não seja privativa do Presidente.

Art. 85. Na execução deste Regulamento, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1972. — *Calmon Gold*, Presidente do CONFE.

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### DECISÃO N.º 11-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 38, de 14 de dezembro de 1968; de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971; de acordo com o deliberado na XI reunião ordinária da Diretoria, realizada no período de 25 a 27 de fevereiro de 1972, e do que consta do Processo CFO-446-72, decide:

I — Prorrogar por 59 (cinquenta e nove) dias, a contar de 21 de janeiro de 1972, o mandato da direção provisória do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, designada pela Decisão n.º 29, de 29 de novembro de 1970, e alterada pela Decisão n.º 78, de 30 de agosto de 1971.

II — Esta Decisão é baixada *ad referendum* do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 21 de janeiro de 1972, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º do artigo 56, do Regimento Interno acima referido.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1972. — *Airton Costa*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

### DECISÃO N.º 12-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 38, de 14 de dezembro de 1968; de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971; de acordo com o deliberado na XI reunião ordinária da Diretoria, realizada no período de 25 a 27 de junho de 1972, e do que consta do processo CFO-446-72, decide:

1. Designar direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, com mandato de 12 (doze) meses, a contar de 20 de março de 1972, integrada pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

#### Membros Efetivos:

— Presidente: Samuel Henriques Hardman Norat — SRO-PB-66

— Secretário: José Gonçalves Diniz — CRO-PB-114

— Tesoureiro: Manoel Ferreira de Abreu — CRO-PB-88

Isidro Gomes da Silva Neto — CRO-PB-7

José Carlos Guedes Cavalcanti — CRO-PB-210

#### Membros Suplentes:

Renato Fonseca Filho — CRO-PB-48

José Moacyr de Mello Lulla — CRO-PB-18

Joaquim Fernandes de Carvalho Martins — CRO-PB-124

João Viriato Ponciano Filho — CRO-PB-103

Claudio Cautiero Fassheber — CRO-PB-226

II. Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º, do artigo 56, do Regimento Interno acima referido.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1972. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Relação INPS n.º 52, de 1972

#### PORTARIAS

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

N.º 387, de 9-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-72, Grimaldo Andrade de Souza, n.º 26.820, Médico nível 21.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.369, de 10-3-72 — Torna sem efeito a Portaria RGBG-682-69, publicada no BS-INPS 38-69, pela qual foi concedida aposentadoria, por invalidez, a Dario Nunes, n.º 700.516, em face da opção do servidor pelo regime de aposentadoria pela IOPS; n.º 2.371, de 14-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 11-11-71, Cláudio Carreira Filho n.º 42.098, Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 5; número 2.372, de 14-3-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Laura Rodrigues Mandarino, n.º 8.688, Enfermeira, nível 22.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SBES

N.º 105, de 10-3-72 — Exonera, a pedido, Maria Laura Cardoso, número 59.064, Es criturária, nível 8.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPA

N.º 129, de 8-3-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Almir de Jesus Archer da Silva, n.º 30.461, Oficial de Administração, nível 16; número 130, de 8-3-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Irene Reis Cardias, n.º 51.280, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; n.º 131, de 8-3-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria de Nazareth Freitas Rodrigues, n.º 44.909, Es criturária, nível 10; n.º 132, de 8-3-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Fernão Faria Flexa Ribeiro, número 7.970, Dentista, nível 22.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

N.º 170, de 13-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-2-72 Luiz Fernando Cajado de Oliveira Braga, número 34.493, Médico, nível 21.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPI

N.º 48, de 6-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 27-5-66, Líneu da Costa Araújo, sem número, Médico, nível 21.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SREJ

N.º 496, de 29-2-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Anna Pínel de Freitas, n.º 17.411, Auxiliar-De-Enfermagem, nível 13; n.º 501, de 6 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 6-12-71, Ziléa Regina Rocha Garcez, n.º 39.633, Datilógrafa, nível 9.

## DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

N.º 40, de 6-1-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nair Sobral Campos Mahfuz, n.º 17.699, Es criturária, nível 10.

#### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 6.127, de 7-3-72 — Exonera, a pedido, Alberto Jackson Sales de Azevedo, n.º 27.041, do cargo em comissão de Agente em Alagoinhas, símbolo 10-C.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.848, de 29-2-72 — 1 — Dispensa, na RGBA, a pedido, a partir de 1 de março de 1972: a) Lizânias Tavares, n.º 25.246, da função gratificada de Assistente do Diretor DAT (T), símbolo 1-F; b) Euler Olivier de Araújo, n.º 40.277, da função gratificada de Chefe da Seção de Processamento do Serviço de Infrações (I), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Cobranças; 2 — Designa, na RGBA: a) Raylda Paulino das Neves, n.º 39.230, para exercer a função gratificada de Chefe da Fiscalização, símbolo 2-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Cobrança; b) Therezinha de Sant'Anna Lemos, n.º 61.910, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Processamento do Serviço de Infrações (I) símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pela Seção de Acordos de Pagamento.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

N.º 1.693, de 3-3-72 — Retifica a DTS-SRPP-1.613-72, publicada no BS-DS 27-72, que passa a vigorar nos seguintes termos: "1) Exonera Amaury Satyro Fernandes, n.º 45.580, do

cargo em comissão de Agente, símbolo 9-C, na Agência em Souza, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Patos; 2) Exonera José Maracajá Coutinho, n.º 59.411, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Itaporanga, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 9-C, na Agência em Sousa".

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 8.747, de 21-2-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-2-72, Carlos Eduardo Palmieri, n.º 43.288, da função gratificada de Informante Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Carazinho, e designa Paulina Cezimbra Monteiro, n.º 805.699, para exercer a referida função.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### Relação n.º 64, de 1972

#### PORTARIA N.º 371, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Reverter, nos termos do artigo 68, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no cargo de Es criturário, nível 10-B, Dulce Lobo matrícula número 1.053.533, em vaga decorrente da aposentadoria de Eunice Campelo Machado. — *Manoel Afranio Carneiro de Novaes*, Presidente-substituto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8.4.63, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 200-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, Francisco Mariano de Souza, Almojarife, AF.101.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, matrícula 1.344.975, lotado na 3.ª Diretoria Regional deste Departamento.

N.º 201-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1.º de março de 1972, José Carneiro Fernandes, Assistente Comercial, nível 12.A, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Orçamento da Diretoria de Administração deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 1.177-DG, de 7.10.70, publicada no *Diário Oficial* n.º 196, de 15 seguinte em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T., em 1.º de março de 1972.

N.º 202-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, Nivaldo de Araújo Farias, Almojarife nível 14.A, matrícula n.º 1.358.301, pertencente ao Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na Administração Central deste Departamento. — *José Lins Albuquerque*.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

*Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, e a Agência Nacional, órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República, visando a prestação de serviços de divulgação das atividades do primeiro.*

Aos onze dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e dois, presentes o Doutor João Mau-

ricio Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e o Doutor Arnaldo Cavalcanti Lacombe, com poderes conferidos pelo Professor João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, resolvem através do presente Termo de

Convenio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações que permitam a execução dos serviços de divulgação e difusão das atividades do IBDF.

**Cláusula Primeira** — O presente Convenio tem por fim específico a divulgação e a difusão das atividades do IBDF pela Agência Nacional, através de seus instrumentos normais de divulgação — imprensa, radiodifusão e cinema.

**Cláusula Segunda** — O planejamento e a orientação das tarefas de que trata este Convenio serão feitos de comum acordo entre o IBDF e a Agência Nacional e sempre com a aprovação final daquele.

**Cláusula Terceira** — A Agência Nacional encaminhará ao IBDF, mensalmente, o ofício acompanhado de relação dos serviços efetuados de acordo com este Convenio.

**Cláusula Quarta** — A divulgação das atividades do IBDF será feita através de notas informativas, repor-

tagens e comentários, objetivando dar conhecimento ao público das realizações do IBDF por intermédio dos seus principais estores, observando-se que:

a) A divulgação pelo rádio, além da que for feita nos programas da Agência Nacional, poderá, ainda, consistir em transmissões especiais, organizadas pela Agência Nacional, em colaboração com as emissoras oficiais;

b) A divulgação através de emissoras de televisão, ao vivo, ou mediante "video-tape" será objeto de acordos especiais com as mesmas emissoras, para cada caso;

c) A divulgação pelo cinema será feita com a inclusão de "flashes" nos cine-jornais informativos da Agência Nacional ou através de filmes de curta metragem.

**Cláusula Quinta** — Para os efeitos previstos na cláusula anterior, quando houver necessidade de deslocamento de equipes da Agência Nacional para qualquer ponto do território nacional, por solicitação do IBDF, correrá por conta deste as despesas de viagens (passagens e diárias), sem prejuízo do previsto na Cláusula Sétima.

**Cláusula Sexta** — O IBDF prestará à Agência Nacional todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste Convenio e credenciará funcionário de seu Quadro para representá-lo junto à mesma, com poderes especiais, para promover, acompanhar ou sugerir o que necessário for para o bom desempenho do presente.

**Cláusula Sétima** — A título de retribuição pelos serviços de divulgação, objeto deste Convenio, o IBDF contribuirá mensalmente com a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em favor da Agência Nacional.

**Cláusula Oitava** — Este Convenio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de inadimplemento, ou mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, assinado pelo representante da parte interessada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** — Este Convenio vigorará pelo prazo de um ano, a par-

tir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência entre as partes interessadas, sem prejuízo, entretanto, do disposto na Cláusula Oitava.

**Cláusula Décima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convenio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

— **João Maurício Nabuco**, Presidente do IBDF. — **Arnaldo Cavalcanti Lacombe**, Diretor-Geral da Agência Nacional.

Testemunhas: — **Miguel Julio Varallo**. — **Francisco Cezário de Mello Franco Senna**.

(Ofício nº 600).

# LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1  
AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

## CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N° 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EDITAL Nº 1-72

Concurso para provimento de empregos de Auxiliar de Serviço Hospitalar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

C. Nº 4-72

Faço público que estarão abertas, nesta Capital, as inscrições para o concurso acima referido.

Prazo para inscrição

De 3 a 28 de abril de 1972

Horário: das 9 às 17 horas

Local: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da UFGO — Praça Universitária S/N — Goiânia.

#### 2. Requisitos para Inscrição

a) comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação do respectivo Comando;

b) apresentar duas (2) fotografias 3x4cm, recentes, tiradas de frente e sem chapéu;

c) ter a idade máxima de 40 anos, incompletos, à data de abertura das inscrições; isentam-se desse limite os ocupantes de cargos ou função pública; desde que comprovem essa condição;

d) comprovar, no ato da inscrição, o recolhimento da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no Banco do Brasil Sociedade Anônima, Agência Central, em Goiânia.

e) preencher ficha de inscrição.

f) **Habilitação Profissional** — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos:

1. — Certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Enfermagem, expedido por escola oficial ou reconhecido, nos termos da Lei nº 755, de 6 de agosto de 1949, ou por escolas e cursos de enfermagem das forças armadas nacionais ou forças militarizadas, registrado no Departamento Nacional de Saúde ou na repartição sanitária correspondente, nos Estados e Territórios;

# EDITAIS E AVISOS

2 — Comprovante de habilitação como Enfermeiro-Prático ou Prático de Enfermagem, nos termos do artigo 2º (número 5) da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, devidamente registrado nas repartições a que se refere o item anterior.

3 — Carteira profissional correspondente, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (artigo 8º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955).

3. Há, no momento, vagas, cujo preenchimento ficará a critério da Reitoria, sendo o salário inicial de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros), mensal.

4. Os candidatos contratados terão exercício em Goiânia.

5. **Exemplos Típicos de Tarefas** — Aos ocupantes desse emprego poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: atender às chamadas dos doentes; tomar-lhes a temperatura e o pulso anotando-se e levantando os gráficos correspondentes; observar as prescrições médicas relativas aos doentes, registrando as ocorrências; sob orientação e supervisão imediata, executar curativos; aplicar injeções e vacinas; ministrar a medicação prescrita e prestar os demais cuidados de enfermagem; participar de trabalhos de isolamento dos doentes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material cirúrgico; exercer vigilância sobre os doentes internados;

6. **Provas** — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) **Prova Escrita** — que constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: 1 — Cuidados com o ambiente: a) preparação de unidade, com e sem doente; preparação da unidade de doente isolado; preparação de unidade de doente operado.

2 — Cuidados com o doente: a) movimentos com o doente; b) banho no leito; c) "toilette" da manhã, incluindo higiene da boca, levagem externa, higiene do rosto e das mãos; d) cuidados com os cabelos; e) cuidados com as costas, incluindo prevenção e curativo de escaras; f) cama com doente, incluindo mudança de toda roupa; g) limitação dos movimentos; h) cuidados com o doente grave, com o doente agonizante, com o corpo após a morte.

3 — Métodos de diagnóstico: a) T.P.R.; b) T.A.; c) exames de laboratórios — coleta de urina, coleta de fezes, coleta de sangue, lavado gástrico; d) exame físico — preparo de doente, sua posição; preparo do material a ser usado nos vários exames; como auxiliar o médico nos exames.

4 — Medicação; administração de medicamentos: a) via oral, normal, por gaveta, por gastronomia; b) por via parenteral: intramuscular, subcutânea, intravenosa, intradérmica; e) via retal, clister, supositórios; d) via cutânea, fricção; e) via respiratória, inalação.

5 — Medicação; tratamentos: a) instilação em O.R.L.; vesical; oftalmológico; b) cateterismo vesical; c) irrigação — lavagem em O.R.L.; de olhos; vaginal; intestinal; estomacal; d) curativos; e) aplicação do calor e do frio.

6 — Ataduras: a) comum em todas as regiões do corpo; b) improvisada em todas as regiões do corpo.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) **Prova Prático-Oral** — que constará de arguição e execução de trabalhos, em que serão comprovados o conhecimento e a habilidade do candidato nas técnicas e atividades da

profissão de Auxiliar de Serviço Hospitalar, relacionadas com o programa da Prova Escrita.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7. **Classificação Final** — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas	Coficientes
Prático-oral .....	3
Escrita .....	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

1º obtiver maior nota da Prova Prático-oral;

2º for casado; e

3º for menos idoso.

8. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de sua homologação.

9. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

10. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado da prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal da UFGO, no prazo de 48 horas, contadas da vista da prova.

11. A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Goiânia, 1º de março de 1972. — Marco Antônio de Faria, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

#### EDITAL Nº 002-72

Concurso para provimento de emprego de Assistente Social, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

C. Nº 05-72

Prazo para inscrição

De 3 a 28 de abril de 1972

Horário: das 9 h às 17 horas.

Local: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da UFGO — Praça Universitária S. N. — Goiânia — Goiás.

#### Requisitos para inscrição

a) comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação do respectivo Comando;

b) apresentar duas fotografias 3x4 cm, recentes, tiradas de frente e sem chapéu;

c) ter a idade máxima de 40 anos, incompletos, à data de abertura das inscrições; isentam-se desse limite os ocupantes de cargos ou função pública, desde que comprovem essa condição;

d) comprovar, no ato da inscrição, o recolhimento da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no Banco do Brasil S. A. Agência Central, em Goiânia;

e) **Habilitação Profissional** — no ato da inscrição o candidato deverá apresentar a comprovação de que se encontra inscrito no respectivo Conselho Regional de Assistentes Sociais, nos termos do artigo 4º do Regulamento da Lei nº 3.232, de 27 de agosto de 1957, aprovado pelo Decreto número 994, de 15 de maio de 1962; e

f) preencher ficha de inscrição.

3. Há, no momento, vaga, cujo preenchimento ficará a critério da Reitoria, sendo o salário inicial de Cr\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro cruzeiros), mensal.

4. Os candidatos contratados terão exercício em Goiânia.

5. **Exemplos Típicos de Tarefas** — Aos ocupantes desse emprego poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: orientação e coordenação de estudos, projetos e investigação especial sobre as causas de desajustamentos sociais; cooperação com as autoridades visando a medida de avanço social; cooperação com as instituições, na aplicação dos recursos correspondentes às necessidades dos indivíduos ou grupos desajustados; participação no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais; interpretação, junto ao médico, da situação social do doente e de sua família, bem como dos problemas emocionais que se manifestarem, procurando as causas do desajustamento acarretados ou agravados pela doença; planejamento de inquéritos sobre a situação social e econômica dos indivíduos e família; planejamento de modelos e formulários; orientação aos Auxiliares de Serviço Social quanto a atividades e investigações de pesquisas; registro dos casos investigados; supervisão da organização de fichários de registro de casos investigados; seleção de candidatos ao amparo dos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada e a cegos; investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejam receber ou adotar crianças; recolhimento de crianças abandonadas a asilos. Perícias, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; fornecimento de dados estatísticos de suas atividades; elaboração de relatórios periódicos; e tarefas semelhantes.

6. **Provas** — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e classificatórias.

7. **Provas de Seleção** — As provas de seleção serão as seguintes:

I — **Prova Escrita Básica** — consistirá na verificação de experiência profissional através da análise de um relatório de casos, em que serão apreciados o estilo e a correção gramatical, devendo o candidato, nessa análise, por em evidência os seguintes pontos:

— Método: Serviço Social de Casos.

— Estudo.

— Fatores que desencadearam a dificuldade.

— Problema apresentado.

— Medidas tomadas pelo cliente com relação a problemática apresentada. Diagnóstico.

— Enunciação dos diagnósticos.

— Tratamento.

— Foco de onde partiu o tratamento

— Tipo de tratamento utilizado.

— Participação do cliente no tratamento. Avaliação.

— Dos aspectos demonstrativos do movimento ou mudanças operados pelo tratamento psico-social.

— Aplicação dos princípios fundamentais.

— Relacionamento Inter-Pessoal.

— Entrevista (Técnicas apresentadas).

II — **Prova Escrita Especializada**, que compreenderá a resolução de questões objetivas sobre a matéria abaixo mencionada:

1. Serviço Social — Conceito — Objetivos — Métodos.

2. Serviço Social de Casos — Conceito — Objetivos — Princípios básicos.

3. Instrumentos e técnicas do SSC (Relacionamento, entrevista, observação, documentação).
4. Procedimento metódico do SSC (Estudo, diagnóstico, tratamento e avaliação).
5. Campos de atuação do Assistente Social.
6. Serviço Social no Campo da saúde — conceito — Objetivos — Atuação em ambulatórios e hospitais.
7. Serviço Social em Reabilitação Profissional — Objetivos — Atuação do Assistente Social na equipe — Aspectos ético-profissionais na equipe de trabalho.
8. Serviço Social de família — Conceito — Objetivos.
9. Serviço Social de trabalho — Conceito — Objetivos.
8. Cada uma das provas de seleção valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), por prova.
9. Prova Classificatória — Legislação da Previdência Social, que constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
  1. Seguro Social. Histórico do Seguro Social no Brasil.
  2. Previdência Social. Conceito. — Bases Técnicas.
  3. Evolução da Previdência Social no Brasil.
  4. Atividades abrangidas pela Previdência Social.
  5. Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967).
  6. Instituto Nacional de Previdência Social.
  7. Acidente do Trabalho. Prestação.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos.

- 10. Classificação Final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:
  - a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas	Coeficientes
— Escrita Básica .....	4
— Escrita Especializada .....	3
— Classificatória .....	1

  - b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;
  - c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:
    - 1º — obtiver maior nota na Prova Escrita Básica;
    - 2º — obtiver maior nota na Prova Escrita Especializada;
    - 3º — for casado; e
    - 4º — for mais idoso.- 11. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de sua homologação.
- 12. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.
- 13. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal, no prazo de 48 horas, contados da vista da prova.
- 14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.
- 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Goiânia, 1 de março de 1972. — Marco Antônio de Faria, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

EDITAL N.º 003-72

Concurso para provimento dos empregos de Auxiliar de Serviço de Raios X, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

C. N.º 006-72

Faço público que estarão abertas, nesta Capital, as inscrições para o concurso acima referido.

Prazo para inscrições

De 3 a 28 de abril de 1972

Horário: das 9 horas às 17 horas.  
Local: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da UFGO — Praça Universitária S/N — Goiânia.

2. Requisitos para inscrição:
  - a) comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação do respectivo Comando;
  - b) apresentar duas fotografias 3x4cm, recentes, tiradas de frente e sem chapéu;
  - c) ter a idade máxima de 40 anos, incompletos, à data de abertura das inscrições; isentam-se desse limite os ocupantes cargos ou função pública, desde que comprovem essa condição;
  - d) comprovar, no ato da inscrição, o recolhimento da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no Banco do Brasil S.A., Agência Central, em Goiânia;
  - e) preencher ficha de inscrição.
3. Há, no momento, vagas, cujo preenchimento ficará a critério da Reitoria, sendo o salário inicial de Cr\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros), mensal.
4. Os candidatos contratados terão exercício em Goiânia.
5. Exemplos típicos de tarefas — Aos ocupantes desse emprego poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar radiografias, fazer a revelação de filmes radiológicos ou orientá-las e revisá-las; cuidar da manutenção e conservação do equipamento radiológico; auxiliar o radiologista nos exames radiológicos, arquivar e guardar filmes e chapas radiográficas.

6. Provas — As provas do concurso, todas de seleção, serão as seguintes:

- I — Prova escrita de Radiologia e Noções de Anatomia e Fisiologia, que constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
  1. Noções de anatomia dos aparelhos circulatório, respiratório, digestivo, gênito-urinário e do esqueleto (em particular do aparelho locomotor).
  2. Noções elementares de fisiologia dos aparelhos acima enumerados.
  3. Raios X — produção e propriedades físicas. Descrição dos componentes do aparelho de Raios X, transformador, mesa de comando, mesa de exame.
  4. Noções gerais sobre a formação de margens. Componentes da Câmara Escura; colgaduras, (chassis) seriografos.
  5. Revelação, fixação, lavagem e secagem do filme radiográfico. Revelador e fixador: composição, preparo, conservação e duração.
  6. Técnica de exame radiológico do aparelho digestivo (esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado, cólon e vesícula biliar) — orientação e condução.
  7. Meios de contraste e seus preparos.
  8. Técnica de exame radiológico no aparelho cárdio-vascular (coração e vaso; arteriografia, flebografia), orientação e condução.
  10. Técnica de exame radiológico do aparelho urinário. Urografia excretora, ureterocistografias — orientação e condução.

11. Técnica de exame radiológico dos campos pleuro pulmonares; mediastino — orientação e condução.
12. Exame radiológico do esqueleto — principais posições e técnicas empregadas no exame:
  - a) do crânio e da face;
  - b) da coluna vertebral e da bacia;
  - c) dos membros superiores e inferiores.
13. Meios de proteção contra os Raios X.
14. Noções sobre fatores radiográficos principais — milliamperagem — milliamperagem por segundo;
15. Quilovoltagem. Penetração e contraste.
- II — Prova Prático-oral, que compreenderá:
  - a) Execução de radiografia, em determinada técnica, abrangendo assuntos entre os seguintes:
    1. crânio (inclusive mastóide), seios da face, ossos da face (inclusive ossos próprios do nariz).
    2. Bacia, coluna cervical, dorsal, lombar, lombo-sacra, cóccix. (pulmões, coração e vasos da base; arcos costais).
    4. Abdômen simples, colecistografia, pielografia.
    5. Membros superiores e inferiores.
  - b) Execução de técnicas de câmara escura.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

alínea a, até ..... 70 pontos;  
alínea b, até ..... 30 pontos;

- 7. Provas — As provas de seleção valerão até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), por prova.
- 8. Classificação final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:
  - a) o total de pontos de cada candidato será a soma do produto das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas — Coeficientes

Escrita de Radiologia e Noções de Anatomia e Fisiologia ....	2
Prático-oral .....	3

- b) Os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;
  - c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:
    - 1.º) obtiver maior nota da Prova Prático-oral;
    - 2.º) for casado; e
    - 3.º) seja mais idoso.
  9. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de sua homologação.
  10. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.
  11. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal da UFGO, no prazo de 48 horas, contadas da vista da prova.
  12. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.
  13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás.
- Goiânia, 1.º de março de 1972. — Marco Antônio de Faria, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

MÉDICOS

FARMACÊUTICOS

DENTISTAS

VETERINARIOS

SERVIÇO MILITAR

Divulgação nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## EDITAL Nº 4-72

Concurso para provimento dos empregos de Enfermeiro, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

## C. Nº 7-72

Faço público que estarão abertas, nesta Capital, as inscrições para o concurso acima referido.

Prazo para inscrições:

De 3 a 28 de abril de 1972.

Horário: das 9 horas às 17 horas.  
Local: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da UFGO — Praça Universitária S/N — Goiânia — Go.

2. Requisitos para inscrições:

a) comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação do respectivo Comando;

b) ter a idade máxima de 40 anos, incompletos, à data de abertura das inscrições; isentam-se desse limite os ocupantes de cargos ou função pública, desde que comprovem essa condição;

c) comprovar, no ato da inscrição, o recolhimento da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no Banco do Brasil S. A. — Agência Central, em Goiânia;

d) Habilitação Profissional — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem, expedido por escola oficial ou equiparada, devidamente registrado; e

e) preencher ficha de inscrição.

3. Há, no momento, vagas, cujo preenchimento ficará a critério da Reitoria, sendo o salário inicial de Cr\$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro cruzeiros), mensal.

4. Os candidatos contratados terão exercício em Goiânia.

5. Exemplos Típicos de Tarefas — Aos ocupantes desse emprego poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: diagnóstico e planejamento dos cuidados de enfermagem dos pacientes; cuidados especiais dos pacientes graves, anestesiados, inconscientes; executar pessoalmente os tratamentos que por sua natureza e condições exijam maior conhecimento técnico e científico; distribuir as tarefas a seus auxiliares, fiscalizando e orientando a sua execução; participar de programa de Educação Sanitária e recreação; providenciar e fiscalizar o exato cumprimento das determinações médicas; organizar e participar de programa de treinamento (educação e serviço).

6. Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

I — Prova Escrita — que constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Ética Profissional, direitos e deveres do Enfermeiro para com superiores hierárquicos, subalternos e pacientes a seus cuidados.

2. Papel do Enfermeiro em face dos problemas de saúde.

3. Pesquisa e importância dos sinais vitais, seus registros em gráficos.

4. Cuidados e importância da observação das eliminações.

5. Sintomas, tratamento; diagnóstico e planejamento dos cuidados de enfermagem aos portadores de tétano.

6. Diagnósticos e planejamento dos cuidados de enfermagem no pré e pós-operatório Geral.

7. Diagnósticos e planejamento dos cuidados de enfermagem na difteria. Cuidados para com o traqueostomizado.

8. Diagnósticos e planejamento dos cuidados de enfermagem na tuberculose.

9. Diagnóstico e planejamento dos cuidados de enfermagem em outras doenças transmissíveis.

10. Diagnóstico e planejamento dos cuidados de enfermagem nos cardíacos.

11. Diagnósticos e planejamento dos cuidados de enfermagem aos portadores de moléstias renais — diálise peritoneal.

12. Diagnósticos e planejamento dos cuidados de enfermagem nos diabéticos — insulino-terapia.

13. Socorros de urgência — diagnósticos e planejamento de enfermagem — hemorragias — queimaduras — fraturas. Choque.

14. Organização de uma unidade de saúde.

15. Planejamento de um serviço de higiene materno-infantil de uma unidade de saúde.

16. Organização de um serviço de imunização a uma unidade de saúde.

17. Organização de um serviço de higiene do pré-escolar e escolar em uma unidade de saúde.

18. A Enfermagem no combate às doenças parasitárias.

19. A Enfermagem em face de um surto epidêmico.

20. Concurso da enfermagem no combate à moralidade e mortalidade infantil.

21. Administração de medicamentos — soluções e dosagem quimioterápicos — antibióticos — hormônios.

22. Organização de centro de esterilização (cuidado e acondicionamento do material — meios de esterilização, tipos de aparelhos e produtos químicos).

23. A importância e responsabilidade da enfermagem em um Centro Cirúrgico.

24. Organização de uma unidade de Obstetrícia (berçário, recém-natos — normais — patológicos e prematuros).

25. A Enfermagem no controle de entorpecentes e psicotrópicos.

II — Prova Prática de Serviço, que constará da execução de técnicas, seguidas de relatórios, e relacionadas com assuntos sorteados dentro do programa seguinte:

1. Tomada e registro dos sinais vitais.

2. Técnicas de imunização.

3. Técnicas de curativos.

4. Técnicas de Enfermagem usadas em O.R.L.

5. Tubagem gástrica e duodenal — lavagem gástrica.

6. Enterocolite — enemas.

7. Preparo do paciente para exames de laboratório e Raios X.

8. Lavagem e aplicações vaginais.

9. Cuidados especiais com o recém-nascido patológico.

10. Cuidados especiais com prematuros e normais.

11. Cuidados especiais com pacientes em estado de choque, inconscientes e anestesiados.

12. Coleta de material para exames de laboratório.

13. Técnica de visita domiciliar em caso de doença infecto-contagiosa.

14. Oxigenoterapia e seus problemas.

15. Cateterismos e instilações.

16. Técnicas de ministração de medicamentos.

17. Preparo de pacientes para os diversos exames clínicos.

18. Socorros de urgência em casos de afogamento, asfixia, hemorragia e fraturas.

19. Higiene do pré-natal.

20. Higiene da alimentação do escolar.

21. Preparo de uma sala para cirurgia (Laparotomia exploradora).

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Técnica, até ..... 80 pontos

Relatório, até ..... 20 pontos

7. Cada uma das provas de seleção valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

8. Classificação Final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas	Coeficientes
— Escrita .....	1
— Prática de Serviço .....	2

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

1º) obtiver maior nota na Prova de Prática de Serviço;

2º) for casado; e

3º) for mais idoso.

8. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de sua homologação.

9. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

10. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal, no prazo de 48 horas, contadas da vista da prova.

11. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Goiânia, 16 de março de 1972. — Marco Antônio de Faria, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

## EDITAL Nº 5-72

Concurso para provimento dos empregos de Médico, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho .... (C. L. T.).

## C. Nº 8-72

Faço público que estarão abertas, nesta Capital, as inscrições para o concurso acima referido.

Prazo para inscrições:

De 3 a 28 de abril de 1972.

Horários: das 9 horas às 17 horas.

Local: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da UFGO — Praça Universitária sem número — Goiânia — Goiás.

2 — Requisitos para inscrições

a) comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação do respectivo Comando;

b) apresentar duas fotografias 3 x 4 cm, recentes, tiradas de frente e sem cobertura;

c) ter a idade máxima de 45 anos, incompletos, à data de abertura das inscrições; isentam-se desse limite os ocupantes de cargos ou função pública, desde que comprovem essa condição;

d) comprovar, no ato da inscrição, o recolhimento da taxa de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cujo pagamento será efetuado no Banco do Brasil S.A. Agência Central, em Goiânia;

e) Habilitação Profissional — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar Carteira Profissional de Médico expedida nos termos da Legislação em vigor; e preencher ficha de inscrição.

3. Especialização — No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma das seguintes Seções:

Seção I — Clínica Médica

Seção II — Clínica Cirúrgica

4. Há, no momento, vagas para a Seção I — Clínica Médica e para a Seção II — Clínica Cirúrgica, cujo preenchimento ficará a critério da Reitoria, sendo o salário inicial de ..... Cr\$ 1.135,00 (hum mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), mensal.

5. Os candidatos contratados terão exercício em Goiânia.

6. Exemplos Típicos de Tarefas — Aos ocupantes desses cargos poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: proceder a exame médico em ambulatório clínico ou hospital, formulando diagnóstico, indicando terapêutica, ministrando tratamento, realizando intervenções cirúrgicas, atendendo a funcionários da repartição nela ou no domicílio, para efeito de justificação de falta ao serviço, admissão, concessão de licença; prestar socorros de urgência, orientar e atividades do Enfermeiro em serviço de ambulatório ou hospital; fornecer dados estatísticos de suas atividades e elaborar relatórios periódicos.

7. Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

I — Prova Escrita, que constará de dissertação e resolução de questões sobre assuntos do programa a seguir correspondente à Especialização escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Dissertação — até — 40 pontos

Questões — até — 60 pontos.

PROGRAMA PARA PROVA ESCRITA

Seção I — Clínica Médica

1. Etiopatogenia, diagnóstico, tratamento e complicações da úlcera gástrica e duodenal.

2. Esofagite cáustica. Sintomas e orientação clínica.

3. Apendicite aguda.

4. Oclusão intestinal: quadro clínico, diagnóstico diferencial e conduta terapêutica das oclusões altas e baixas.

5. Megacolon chagásico: clínico, diagnóstico, complicações e conduta terapêutica.

6. Gastrite aguda.

7. Estudo clínico, etiopatogenia, diagnóstico diferencial e tratamento das ictercias. Provas funcionais de fígado.

8. Ascite: diagnóstico diferencial e tratamento.

9. Cólica biliar: colelitíase e colelitíase. Diagnóstico e conduta terapêutica.

10. Orientação clínica nas nefropatias cirúrgicas.

11. Estudo clínico, terapêutico e complicações das nefropatias médicas.

12. Diabetes: diagnóstico e tratamento. Orientação terapêutica na coma diabético.

13. Desnutrição. Síndromes pluri-carenciais.

14. Pancreatite aguda: quadro clínico, diagnóstico e tratamento.

15. Hepatoesplenomegalias.

16. Diagnóstico diferencial e conduta nas hemorragias digestivas.

17. Estudo clínico e tratamento das anemias crônicas.

18. Estudo clínico e terapêutico das síndromes hemorrágicas.

19. Estudo clínico e terapêutico da pleurites, pneumonias, supurações pulmonares e bronquiectasias.

20. Conduta terapêutica na asma brônquica.

21. Noções gerais sobre tuberculose pulmonar.

22. Estudo clínico e terapêutico da insuficiência cardíaca congestiva e da arritmias.

23. Etiopatogenia, estudo clínico, diagnóstico e tratamento da doença arterial hipertensiva.

24. Estudo clínico e terapêutico da arteriopatas periféricas e das tromboembolias venosas.

25. Diagnóstico diferencial e tratamento dos comas.

- 26. Diagnóstico diferencial das síndromes convulsivas.
- 27. Diagnóstico e tratamento do estado do mal epiléptico.
- 28. Quadro clínico, diagnóstico diferencial e tratamento da hipertensão encefálica.
- 29. Quadro clínico, diagnóstico diferencial e tratamento do Acidente Vascular Cerebral.
- 30. Diagnóstico diferencial da febre.
- 31. Estudo clínico e terapêutico de doenças infecciosas e parasitárias; febres eruptivas, febre tifóide e paratífóide, mononucleose infecciosa, meningite, difteria.
- 32. Quadro clínico, diagnóstico e terapêutica da malária.
- 33. Etiopatogenia, diagnóstico e tratamento das dermatoses alérgicas.
- 34. Estudo clínico e terapêutico da febre reumática. Artrites agudas.
- 35. Intoxicações exógenas.
- 36. Noções gerais sobre acidentes do trabalho. Redução da capacidade laborativa.
- 37. Noções de Medicina Legal.
- 38. Histeria: Diagnóstico diferencial, conduta clínica.

Seção II — Clínica Cirúrgica

- 1. Anestesia local, loco-regional, troncular e segmentar (peridural e raquí).
- 2. Indicações e técnica de bloqueio simpático e lombar.
- 3. Anestesia geral. Complicações respiratória e circulatórias imediatas da narcose. Indicações e técnica da intubação endotraqueal.
- 4. Avaliação do risco operatório — Equilíbrio hidroelétrico — Acidose e alcalose.
- 5. Choque cirúrgico.
- 6. Traumatismos em geral — Contusões em geral — Feridas em geral — Luxações em geral — Entorses — Fraturas em geral. Politraumatizados.
- 7. Traumatismos da coluna.
- 8. Fratura dos membros superiores e inferiores.
- 9. Fratura da bacia e suas complicações imediatas.
- 10. Traumatismos do crânio em geral — Tratamento da fratura de crânio.
- 11. Traumatismos do abdome.
- 12. Traumatismos do tórax em geral.
- 13. Traumatismos do rim.
- 14. Infecções da mão — fleimão da mão.
- 15. Indicações e técnicas das amputações.
- 16. Indicações e técnicas das traqueostomias.
- 17. Indicações e técnicas das gastroenterostomias.
- 18. Indicações e técnicas das gastrotomias.
- 19. Indicações e técnicas das colostomias.
- 20. Queimaduras em geral.
- 21. Abdome agudo.
- 22. Apendicite aguda — Divertículo de Meckel — Psoite.
- 23. Úlcera gastroduodenal perfurada e seu tratamento.
- 24. Hemorragias digestivas.
- 25. Colecistite aguda — Colelitíase.
- 26. Pancreatite aguda.
- 27. Obstrução intestinal — Volvo do sigmoide.
- 28. Invaginação intestinal na criança.
- 29. Hérnia estrangulada.
- 30. Angiopatas periféricas.
- 31. Trombose hemorroidária, fissura anal, pseudo estrangulamento hemorroidário e abcesso ano-retal — Tratamento das más formações congênicas ano-retais. Prolapso e procedência do reto.
- 32. Anúria — Etiopatogenia e tratamento gênito-urinárias — Litíase urinária.
- 33. Corpos estranhos nos olhos, traquéia, estômago e reto.
- 34. Urgências em obstétrica — Placenta prévia — Prenhez ectópica rota Ruptura uterina — Apoplexia utero-placentária — Mola hidatiforme.
- 35. Aborto e seu tratamento.

36. Toxemia gravídica e seu tratamento.  
 II — Prova Prático-oral, que constará da execução de trabalhos, arguição e relatório dentro da Especialização por que haja optado o candidato, observadas as seguintes normas:  
 Para Seção I — Clínica Médica  
 a) Exame físico de um doente sorteado pela Banca Examinadora, dentro três ou mais seguido da respectiva observação;  
 b) relatório (escrito e resumido) do qual conste, além da observação clínica, o diagnóstico do caso e a terapêutica indicada.  
 Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:  
 Exame e diagnóstico, até -- 60 pontos

Relatório, até -- 40 pontos  
 Para Seção II — Clínica Cirúrgica  
 a) execução de ato cirúrgico acompanhado de arguição sobre o caso apresentado ao candidato.  
 Observação: Na hipótese de o candidato não apresentar paciente para operar, caberá a Banca Examinadora indicá-lo.  
 b) Exame, diagnóstico e indicação operatória (por escrito) num caso de paciente sorteado pela Banca Examinadora.  
 Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:  
 Execução de ato cirúrgico e arguição, até -- 60 pontos  
 Exame, diagnóstico e indicação operatória, até -- 40 pontos

8. Cada uma das provas de seleção valerá até 100 pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), por prova.  
 9. Os candidatos habilitados no concurso serão classificados em listas distintas de acordo com a Especialização em que se hajam inscritos.  
 10. Classificação Final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo-mencionados:  
 Provas — Coeficientes  
 Escrita — 2  
 Prático-oral — 3  
 b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;  
 c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:  
 1º — obtiver maior nota na Prova Prático-oral;  
 2º — for casado, e  
 3º — for mais idoso.  
 11. Banca Examinadora -- Haverá uma Banca Examinadora para cada Especialização. A orientação dessas Bancas, porém, ficará a cargo de um Presidente-Geral.  
 12. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de sua homologação.  
 13. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma da alínea anterior;  
 14. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal da UFGO, no prazo de 48 horas, contados da vista da prova.  
 15. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.  
 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás

Goiânia, 18 de março de 1972.  
 Marco Antônio de Faria, Diretor  
 Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento  
 EDITAL Nº 6-72  
 Concurso para provimento dos cargos de Servente Hospitalar, e o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).  
 C. nº 9-72

Faço público que estarão abertas nesta Capital, as inscrições para o concurso acima referido.  
 Prazo para inscrição: De 3 a 28 de abril de 1972.  
 Horário: das 9 horas às 17 horas  
 Local: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Pessoal da UFGO — Praça Universitária S/N — Goiânia — Goiás.  
 2. Requisitos para inscrição:  
 a) comprovar estar em dia com obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação respectivo Comando;  
 b) apresentar duas fotografias centímetros, recentes, tiradas frente e sem cobertura;  
 c) ter a idade máxima de 40 anos incompletos, à data de abertura das inscrições; Isentam-se desse limite ocupantes de cargos ou funções públicas, desde que comprovem essa condição;  
 d) comprovar, no ato da inscrição o recolhimento da taxa de Cr\$ 10 (dez cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no Banco do Brasil S. A. Agência Central, em Goiânia.  
 e) preencher ficha de inscrição.  
 3. Há, no momento, vagas, cujo preenchimento ficará a critério da Reitoria da UFGO, sendo o salário inicial de Cr\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze cruzeiros), mensal.  
 4. Os candidatos contratados terão exercício em Goiânia.  
 5. Exemplos Típicos de Tarefas  
 Aos ocupantes desse emprego poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar as tarefas referentes ao arranjo do ambiente, armazenamento e conservação do material; participar da recepção de pacientes admitidos; auxiliar os profissionais médicos e da enfermagem na realização de exames e tratamentos; coletar e encaminhar material para exames de laboratório ou prestar auxílio na realização dessa tarefa segundo rotinas estabelecidas; preparar e acondicionar o material a ser utilizado; participar das atividades de educação sanitária aos pacientes.  
 6. Provas — As provas do concurso de seleção (eliminatórias) classificatórias.  
 7. Prova de Seleção — Prova Prático-oral, que constará de execução de trabalhos e arguição, pela qual se comprovem o conhecimento e habilidade do candidato nas atividades do cargo indicadas no item 5 destas instruções.  
 8. Prova Classificatória — Escrita em Português e Matemática, que compreenderá a resolução de questões objetivas sobre assuntos dos seguintes programas:  
 a) Português  
 1. Alfabeto. Vogais e Consoantes: Encontro vocálicos e consonantais.  
 2. Sílabas. Palavra e vocábulo: Acento Tônico.  
 3. Regras ortográficas de ordem prática.  
 4. Classes de palavras variáveis: Gênero, número, grau, pessoa. Conjugação completa de verbos auxiliares e regulares.  
 b) Matemática  
 1. Operações sobre números inteiros (soma, subtração, multiplicação e divisão).  
 2. Dobro e metade; triplo e metade; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte.

**REVISTA TRIMESTRAL**  
 DE  
**JURISPRUDÊNCIA**  
 DO  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
 Vol. 59 (Págs. 1-308) janeiro de 1972  
 PREÇO: Cr\$ 12,00  
 A VENDA  
 Na Guanabara  
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I: Ministério da Fazenda  
 Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
 Corredor D — Sala 311  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal  
 Em Brasília  
 Na sede do D.I.N.

3. Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- Português, até ..... 70 pontos,
- Matemática, até .... 30 pontos.

9. A prova de Seleção valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

10. Classificação Final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas	Coeficientes
— Prático-oral .....	3
— Classificatória .....	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

1º) obtiver maior nota na prova prático-oral;

- 2º) for casado; e
- 3º) for menos idoso.

11. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de sua homologação.

12. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

13. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal da UFGO, no prazo de 48 horas, contados da vista da prova.

14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Goiania, 17 de março de 1972. — Marco Antônio de Farias, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

**EDITAL Nº 007-72**

**Concurso para provimento dos empregos de Auxiliar de Cozinha, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.)**

C. Nº 010-72

Faço público que estarão abertas, nesta Capital, as inscrições para o concurso acima referido.

**Prazo para inscrição**

De 3 a 28 de abril de 1972

Horário: das 9 H às 17 Horas;

Local: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da UFGO — Praça Universitária S. N. — Goiânia — Goiás.

**2. Requisitos para inscrição**

a) comprovar estar em dias com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação do respectivo Comando;

b) apresentar duas (2) fotografias 3x4 cm, recentes, tiradas de frente e sem chapéu;

c) ter a idade máxima de 35 anos, incompletos, à data de abertura das inscrições; isentam-se desse limite os ocupantes de cargos ou função pública, desde que comprovem essa condição;

d) comprovar, no ato da inscrição o recolhimento da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no Banco do Brasil S. A. — Agência Central, em Goiânia;

e) preencher ficha de inscrição.

3. Há, no momento, vagas, cujo preenchimento ficará a critério da Reitoria, sendo o salário inicial de Cr\$ 27,00 (duzentos e noventa e sete cruzeiros), mensal.

4. Os candidatos contratados terão exercício em Goiânia.

5. Exemplos Típicos de Tarefas — Aos ocupantes desse emprego poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: limpar, escolher, lavar, cortar, descascar e executar outras operações de preparo dos viveres a serem utilizados na cocção, preparar o equipamento da cozinha, colocando-o em condições de uso e funcionamento; executar a limpeza diária dos fogões e demais aparelhos e utensílios, elétricos ou não; preparar refeições ligeiras; acondicionar em lugar higiênico, livre de contaminação os viveres entregues à cozinha, tais como carnes, peixes, verduras, charques, gorduras, cereais, condimentos, farinhas e outras; carregar e remover sacos, volumes e qualquer mercadoria para o setor de trabalho; bem como lavar louça e demais aparelhos e apetrechos de uso; operar com fogões e outros aparelhos, inclusive caldeiras de produção de vapor e água quente; executar a limpeza do local de trabalho; e executar outras tarefas semelhantes.

6. Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e classificatória.

7. Provas de Seleção — Prático-oral, que constará de execução de trabalhos e arguição, pela qual se comprove o conhecimento e habilidade do candidato nas técnicas ou atividades inerentes às atribuições de Auxiliar de Cozinha e constantes dos exemplos de tarefas enumeradas no item 5 das presentes Instruções.

8. Prova — A prova de seleção valerá até 100 (cem) pontos considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

9. Prova Classificatória — A prova classificatória, que será escrita, compreenderá:

- I — Português — Leitura silenciosa de texto apresentado, sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas.
- II — Matemática

1. As quatro operações sobre números inteiros e fracionários (soma, subtração, multiplicação e divisão).

2. Noções de sistema legal da unidade de medida: medida de massa e volume (Decreto nº 63.233, de 12 de setembro de 1968).

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- I — Português, até 40 pontos
- II — Matemática, até 60 pontos.

10. Classificação Final — Será feita por total de pontos de cada candidato e obedecerá às seguintes normas:

a — o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas	Coeficientes
— Prático-oral .....	3
— Classificatória .....	1

b — os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente

dos totais de pontos na forma da alínea anterior;

c — em caso de igualdade no total de pontos terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- 1º — obtiver maior nota na Prova Prático-oral;
- 2º — for casado; e
- 3º — seja mais idoso.

11. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos contados a partir da publicação do ato de sua homologação.

12. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

13. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal da UFGO, no prazo de 48 horas, contados da vista da prova.

14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Goiania, 1 de março de 1972. — Marco Antônio de Farias, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Conselho Deliberativo**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 5, 12, 19 e 26 de abril; 3, 10, 17, 24 e 31 de maio de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

**PROCESSOS FISCAIS**

Estado de São Paulo

Processo: AI 369-66.

Autuados: Laert Ganezo, Açúcar e Alcool São Luiz S. A. (Usina São Luiz) e Finazzi & Cia.

Recorrente: Açúcar e Alcool São Luiz S. A. (Usina São Luiz).

Assunto: Recursos: voluntário e do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração: 1º) Art. 42 c/c o 60 letra b; 2º) art. 1º § 2º, 2º, 31 § 2º, 36 e §§, 64, 65 e 69 parágrafo único; e o 3º) art. 40 e 42 c/c o 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: AI 385-66.

Autuados: Felício Miguel Matta, Açúcar e Alcool São Luiz S. A. (Usina São Luiz) e Finazzi & Cia.

Assunto: Recurso do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração: 1º) art. 42 c/c o 60 letra b; 2º) art. 1º § 2º, 2º, 31 § 2º, 36 e §§, 64, 65 e 69 parágrafo único e o 3º) art. 40 e 42 c/c o 63, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Relator: Oswaldo Ferreira Jambeiro.

Estado de São Paulo

Processo: AI 663-67.

Recorrente: Oliveira & Pereira Ltda. Assunto: Recurso voluntário — Infração aos arts. 33, 42 e 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.870, de 1-12-65, c/c o art. 1º, letra a, do Decreto nº 58.605 de 14-6-66; sem prejuízo, ainda, das sanções previstas no art. 1º, letra c, do Decreto-lei 16, de 10-8-66.

Relator: Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 18-72.

Autuada: Usina Santa Helena S. A. (Usina Santa Helena).

Assunto: Recurso ex officio — Infração aos artigos 51, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.870, de 1-12-65, c/c o artigo 1º do Decreto-lei nº 16, de 10-8-66; com as modificações do artigo 8º do Decreto-lei nº 56, de 18-11-66.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 5, 12, 19 e 26 de abril; 3, 10, 17, 24 e 31 de maio de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

**PROCESSOS FISCAIS**

Estado de São Paulo

Processo: AI 465-66.

Recorrente: Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool, proprietários da Usina da Pedra.

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

Estado da Paraíba

Processo: AI 738-67.

Recorrente: Usina Tanques S. A. Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra c e artigo 31, § 2º do Decreto-lei nº 1.831-39, combinado com os artigos 4º, parágrafo único, 42 e 43 da Lei número 4.870-65 e letra c do artigo 3º do Decreto-lei nº 56, de 18.11.66, combinado com o Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1966.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 136-68.

Recorrente: Usina Santa Helena S. A. (Usina Santa Helena).

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 51, § 2º da Lei número 4.870-65, combinado com a letra e do artigo 1º do Decreto-lei número 16, de 10.8.66, modificado pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, sem prejuízo das sanções do artigo 12, do Decreto-lei nº 16, de 10.8.66.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

**Retificação**

Na publicação do Diário Oficial — Seção I — Parte II de 8 de março de 1972, fis. 888-89:

PROCESSO AI 742-67 —  
ACÓRDÃO N.º 357

Onde se lê: Boaventura Ribeiro da  
Silva — Relator.

Lê-se: Mário Pinto de Campos —  
Relator.

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA**

**COMPANHIA BRASILEIRA  
DE TECNOLOGIA NUCLEAR  
— CBTN**

em constituição, na forma da Lei  
n.º 5.740, de 1 de dezembro de  
1971)

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONS-  
TITUIÇÃO**

*Convocação*

O Representante da Comissão Nacio-  
nal de Energia Nuclear — CNEN,  
nos Atos Constitutivos da Compa-  
nhia Brasileira de Tecnologia Nu-  
clear — CBTN, convoca os subscrito-  
res de ações para a Assembléa Ge-  
ral de Constituição da Sociedade, a  
realizar-se em Brasília, Distrito Fe-

deral, no dia 5 de abril do corrente  
ano, às 10 horas, no Auditório do  
Edifício da PETROBRAS, setor de  
Autarquias Norte, devendo os respec-  
tivos trabalhos obedecer a seguinte  
Ordem do Dia:

I — Aprovação do laudo de avalia-  
ção dos bens pertencentes à CNEN,  
cujos valores serão destinados à in-  
tegralização de parte do capital  
subscrito (artigo 9º, § 1º, da Lei nú-  
mero 5.740, de 1 de dezembro de  
1971);

II — Aprovação dos Estatutos;

III — Eleição de 4 a 6 Diretores,  
sendo um Diretor Superintendente;

I V — Eleição dos membros do  
Conselho Fiscal;

V — Fixação dos horários dos  
membros da Diretoria e do Conselho  
Fiscal.

Brasília, 20 de março de 1972. —  
*Alfredo de Almeida Patva*, Representante da CNEN nos atos constituti-  
vos da CBTN (Portaria n.º 172-71,  
do Presidente da Comissão Nacional  
de Energia Nuclear, de 7 de dezem-  
bro de 1971, publicada no *Diário  
Oficial* de 16 de dezembro de 1971,  
Seção I, Parte II, página n.º 3.930).

Dias: 22, 23 e 24-3-71.

(N.º 1.355-B — 20-3-72 — Cr\$ 93,00)

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA N.º 16-72

*Ata da reunião da Comissão de  
Concorrência de Serviços e Obras  
(CCSO), para recebimento e abertu-  
ra das propostas da Tomada de  
Preços n.º 16-72, referente à exe-  
cução de serviços de dragagem de  
canais na bacia do Rio Grande, no  
município de Careagu, Estado de  
Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de  
Obras de Saneamento, conforme as  
exigências e características cons-  
tantes do Edital e da Especificação  
n.º 16-72.*

As quinze horas do dia dezesseis de  
março de mil novecentos e setenta e  
dois, reuniu-se, na sede deste Depar-  
tamento, sito à Avenida Presidente  
Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da  
Guanabara, a Comissão composta pelo  
Engenheiro Alfredo Eduardo Robin-  
son Aldridge Carmo, Presidente da  
CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel  
D'Ávila, pelos Engenheiros José Pe-  
ralva de Carvalho e José Ferreira  
membros da Comissão e pelo Admi-  
nistrador Humberto Lopes Potyguara  
da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Se-  
nhor Presidente comunicou aos pre-

sentes que a mesma se destinava ao  
recebimento e abertura das propos-  
tas para Tomada de Preços n.º 16-72,  
tendo comparecido e entregue os en-  
velopes de documentação e de propos-  
ta, o representante da firma .....  
"CONSPAM" Construtora São Paulo  
— Minas S. A., inscrita neste De-  
partamento sob o n.º 84.

Estando a firma com seus documen-  
tos de acordo com o Edital, passou-se  
à abertura do envelope de proposta.  
A proposta apresentada, em resumo  
foi a seguinte:

"CONSPAM" Construtora São Paulo-  
Minas S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ ....  
1.097.400,00 (um milhão, noventa e  
sete mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito);  
meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Pre-  
sidente encerrou a sessão às quinze  
horas e trinta minutos, autorizando-  
me, como Secretário, a lavrar a pre-  
sente Ata, que vai por mim assinada  
e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de março  
de mil novecentos e setenta e dois. —  
*Humberto Lopes Potyguara da Silva*,  
Secretário. — *Alfredo Eduardo Robin-  
son Aldridge Carmo*, Presidente da  
CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*,  
Procurador membro da Comissão. —  
*José Peralva de Carvalho*, Engenhei-  
ro membro da Comissão. — *José Fer-  
reira*, Engenheiro membro da Co-  
missão.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.J.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

# 1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

# 1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN